DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Mucuri

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO

PORTARIA
PORTARIAS

TERMO ADITIVO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AVISO
DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nª PE18-2025 - SINDLIMP

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI
NOVO TEMPO. NOVA HISTÓRIA.

DECRETO Nº 2.876, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova, para o exercício financeiro de 2026, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2026, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, com valores expressos em reais, correspondente à programação das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo, ficará a cargo das unidades orçamentárias de cada secretaria ou órgãos equivalentes, obedecendo à estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza da despesa, em consonância com os respectivos Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - As despesas com pessoal e seus encargos, serão administradas orçamentariamente por cada Secretaria ou Órgãos equivalentes, ficando o correspondente pagamento a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 4º - A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos das atividades e projetos obedecerá à Programação Financeira e ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 5º - A Secretaria de Finanças exercerá o acompanhamento da execução orçamentária e financeira visando assegurar a sua realização de acordo com o fluxo financeiro.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MUCURI, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Dados: 2025.12.12 13:36:30 -03'00'

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	**01 - Poder Legislativo**
ORGÃO:	**1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**
SECRETARIA:	**0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**
Unidade:	**01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**

01.031.001.1001 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DA CÂMARA

3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	200.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00	1.500
	Total R$	**600.000,00**	

01.031.001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.1.9.0.03.00.00	Pensões	1.000,00	1.500
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.000.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1.611.000,00	1.500
3.1.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais	1.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	300.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	300.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	400.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	590.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	995.000,00	1.500
3.3.9.0.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	260.000,00	1.500
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00	1.500
3.3.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais	1.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	1.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	600.000,00	1.500
	Total R$	**13.123.000,00**	
	Total da Unidade em R$	**13.723.000,00**	
	Total da Secretaria em R$	**13.723.000,00**	
	Total do Órgão em R$	**13.723.000,00**	
	Total do Poder em R$	**13.723.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
SECRETARIA: 0200 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02.02.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.002.2003 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		5.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		100.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		26.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		5.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		10.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção		5.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		10.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		7.000,00	1.500
		Total R$	**218.000,00**	

04.122.002.2005 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		20.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		1.500.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		150.000,00	1.500
3.1.9.0.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		1.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		20.000,00	1.500
3.3.5.0.41.00.00	Contribuições		5.000,00	1.500
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais		50.000,00	1.500
3.3.9.0.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais		5.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		80.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		200.000,00	1.500
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		42.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção		30.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria		600.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		54.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		200.000,00	1.500
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		2.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		24.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		3.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		30.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		72.000,00	1.755
		Total R$	**3.099.000,00**	
		Total da Unidade em R$	**3.317.000,00**	
		Total da Secretaria em R$	**3.317.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	**02 - Poder Executivo**
ORGÃO:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI**
SECRETARIA:	**0300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Unidade:	**03.03.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

02.062.003.2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.500.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	150.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	30.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	35.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	250.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	22.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	10.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1.500

Total R$ 2.134.000,00
Total da Unidade em R$ 2.134.000,00
Total da Secretaria em R$ 2.134.000,00

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
SECRETARIA: 0400 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Unidade: 04.04.00 COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

04.122.002.2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	500.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	140.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	15.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	30.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	45.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	10.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1.500

Total R$ 867.000,00
Total da Unidade em R$ 867.000,00
Total da Secretaria em R$ 867.000,00

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
SECRETARIA: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 05.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.002.2011 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.9.0.03.00.00	Pensões	20.000,00	1.500
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.200.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.500.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	400.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00	1.500
3.1.9.0.96.00.00	Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	70.000,00	1.500
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	50.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	20.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	2.000.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção	40.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	600.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	300.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500.000,00	1.500
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00	1.500
3.3.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais	1.000.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	300.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	50.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	1.500
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	5.000,00	1.500

Total R$ 13.590.000,00
Total da Unidade em R$ 13.590.000,00
Total da Secretaria em R$ 13.590.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
SECRETARIA: 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 06.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.002.2013	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS**			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		10.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		3.000.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		400.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		50.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		50.000,00	1.500
3.3.5.0.41.00.00	Contribuições		10.000,00	1.500
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais		20.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		20.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		200.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção		20.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria		600.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		100.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.501.200,00	1.753
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		5.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		70.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		38.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		30.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00	1.500
		Total R$	**7.129.200,00**	
28.846.888.2014	**OPERAÇÃO ESPECIAL - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA**			
3.1.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais		500.000,00	1.500
3.2.9.0.21.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato		3.000,00	1.500
3.2.9.0.22.00.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato		3.000,00	1.500
3.3.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais		5.000.000,00	1.500
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		10.598.800,00	1.500
4.6.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais		20.000,00	1.500
		Total R$	**16.124.800,00**	
28.846.888.2015	**CONTRIBUIÇÕES AO PASEP**			
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		2.500.000,00	1.500
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		10.000,00	1.750
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		100.000,00	1.720
		Total R$	**2.610.000,00**	
99.999.999.2016	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**			
9.9.9.9.99.00.01	Reserva de Contingência		50.000,00	1.500
		Total R$	**50.000,00**	
		Total da Unidade em R$	**25.914.000,00**	
		Total da Secretaria em R$	**25.914.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
SECRETARIA: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 07.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.122.002.2018 MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA SEC. M. DE PLANEJAMENTO

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	25.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	69.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	20.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	200.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	1.500
3.3.9.0.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra	8.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	2.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	1.500

Total R$ 645.000,00
Total da Unidade em R$ 645.000,00
Total da Secretaria em R$ 645.000,00

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	**02 - Poder Executivo**			
ORGÃO:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI**			
SECRETARIA:	**0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA**			
Unidade:	**08.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA**			
20.451.008.1031	**CONSTRUÇÃO DE ATRACADOUROS**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		30.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		100.000,00	1.700
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		100.000,00	1.720
		Total R$	**230.000,00**	
15.451.008.1032	**CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PEIXE**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		150.000,00	1.720
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		90.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		47.000,00	1.700
		Total R$	**287.000,00**	
15.451.008.1033	**CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA DE GELO**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		100.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		100.000,00	1.700
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		100.000,00	1.720
		Total R$	**300.000,00**	
20.122.008.2019	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRIC. E PESCA**			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		200.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		1.000.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		150.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		2.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		10.000,00	1.500
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais		350.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		10.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		100.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção		10.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria		50.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		35.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		43.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		10.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		5.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		10.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00	1.500
		Total R$	**2.015.000,00**	
20.606.008.2021	**INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDÚSTRIA**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		20.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria		10.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		10.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00	1.500
		Total R$	**80.000,00**	
		Total da Unidade em R$	**2.912.000,00**	
		Total da Secretaria em R$	**2.912.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
SECRETARIA: 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Unidade: 09.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

13.391.010.1004	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		5.000,00	1.700
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		10.000,00	1.720
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		25.000,00	1.500
		Total R$	**50.000,00**	
13.392.010.1021	**CONSTRUIR ESPAÇO PARA APOIO AOS GRUPOS DE ARTESÃOS DO MUNICÍPIO**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		5.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		5.000,00	1.700
		Total R$	**10.000,00**	
23.695.010.2023	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA**			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		300.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		600.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		50.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		2.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		7.000,00	1.500
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais		15.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		10.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		110.000,00	1.500
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		2.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria		100.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		70.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		22.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		103.000,00	1.700
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		1.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		5.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00	1.500
		Total R$	**1.437.000,00**	
23.695.010.2075	**INCENTIVO A EXPLORAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		5.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00	1.500
		Total R$	**15.000,00**	
23.695.010.2076	**CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAIS NOS ACESSOS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		5.000,00	1.500
		Total R$	**15.000,00**	
13.392.010.2078	**MAN. DAS ATIVIDADES CULTURAIS APOIANDO OS GRUPOS ARTISTICOS E FOLCLORICOS**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		5.000,00	1.500
3.3.9.0.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		20.000,00	1.716
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		5.000,00	1.749
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00	1.715
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		16.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		2.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00	1.500
		Total R$	**78.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
SECRETARIA: 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Unidade: 09.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

13.392.010.2079	**AÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		10.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00	1.715
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		490.000,00	1.701
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		10.000,00	1.719
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		10.000,00	1.701
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		5.000,00	1.500
		Total R$	**6.531.000,00**	
23.695.010.2200	**REVITALIZAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		20.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		10.000,00	1.500
		Total R$	**40.000,00**	
23.695.010.2201	**IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURISTICA**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		5.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		2.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	1.500
		Total R$	**27.000,00**	
23.695.010.2202	**CONSTRUIR E RESTAURAR OS BALNEÁRIOS TURISTICOS**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		5.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		10.000,00	1.500
		Total R$	**25.000,00**	
23.695.010.2203	**ADEQUAÇÃO DOS ACESSOS AS PRAIAS DO MUNICÍPIO**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		50.000,00	1.500
		Total R$	**65.000,00**	
23.695.010.2204	**TOMBAMENTO, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		10.000,00	1.500
		Total R$	**20.000,00**	
23.695.010.2205	**APOIO AS AÇÕES CULTURAIS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00	1.500
		Total R$	**15.000,00**	
		Total da Unidade em R$	**8.328.000,00**	
		Total da Secretaria em R$	**8.328.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	**02 - Poder Executivo**
ORGÃO:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI**
SECRETARIA:	**1000 - SEC MUN DE IND. COM. EMPREGO E RENDA**
Unidade:	**10.10.00 SEC MUN DE IND. COM. EMPREGO E RENDA**

22.661.009.1003	**INSTALAÇÃO DE PÓLO INDUSTRIAL**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		17.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		70.000,00	1.700
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00	1.500
		Total R$	**137.000,00**	
11.691.009.2024	**EXPANSÃO DO DES. DA INDÚSTRIA. COMÉRCIO E SERVIÇO**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		3.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria		6.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		15.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		10.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	1.500
		Total R$	**47.000,00**	
11.333.009.2026	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INDUSTRIA COMERCIO E RENDA**			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		5.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		600.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		100.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		2.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		10.000,00	1.500
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais		20.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		30.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		48.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção		10.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria		10.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		2.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		10.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00	1.500
		Total R$	**908.000,00**	
11.333.009.2077	**PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		10.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		8.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		15.000,00	1.500
		Total R$	**33.000,00**	
		Total da Unidade em R$	**1.125.000,00**	
		Total da Secretaria em R$	**1.125.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	**02 - Poder Executivo**
ORGÃO:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI**
SECRETARIA:	**1100 - SEC MUN DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**
Unidade:	**11.11.00 SEC MUN DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**

15.451.007.1005 CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS

4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	100.000,00	1.700
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	5.000,00	1.720
	Total R$	**122.000,00**	

27.812.007.1016 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRA E GINÁSIO POLIESPORTIVO

3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	5.000,00	1.720
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	100.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	70.000,00	1.700
	Total R$	**275.000,00**	

27.122.007.2029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	60.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	500.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00	1.500
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	2.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	100.000,00	1.500
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	25.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	5.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	2.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	10.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	1.500
	Total R$	**816.000,00**	
	Total da Unidade em R$	**1.213.000,00**	
	Total da Secretaria em R$	**1.213.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
SECRETARIA: 1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 15.15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.122.005.1046	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE**			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00	1.500
		Total R$	**20.000,00**	
18.541.005.2042	**PROJETO GUARDIÕES DO MANGUE**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		5.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		8.000,00	1.500
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		2.000,00	1.500
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		12.000,00	1.500
		Total R$	**31.000,00**	
18.122.005.2043	**ADMINIST. DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE**			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		3.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		1.000.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		104.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		2.000,00	1.500
		Total R$	**1.109.000,00**	
18.122.005.2044	**MAN. DOS SERVIÇ. TÉCNICOS E ADMINIST - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**			
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		25.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		47.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção		2.000,00	1.500
3.3.9.0.34.00.00	Outras Desp. de Pess. Decorr. de Contratos de Terc.		4.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria		4.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		41.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		29.000,00	1.500
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		4.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		4.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		2.000,00	1.500
		Total R$	**162.000,00**	
18.541.005.2045	**CONTROLE, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		2.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00	1.500
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		4.000,00	1.500
		Total R$	**40.000,00**	
18.541.005.2082	**INCENT. NA EDUCAÇ. AMBIENTAL E APLIC. DE MED. PROTET. AO MEIO AMB.**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		2.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.000,00	1.500
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		2.000,00	1.500
		Total R$	**11.000,00**	
18.541.005.2100	**IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES ECOLÓGICOS**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		25.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		28.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		20.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	1.500
		Total R$	**113.000,00**	
		Total da Unidade em R$	**1.486.000,00**	
		Total da Secretaria em R$	**1.486.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	**02 - Poder Executivo**
ORGÃO:	**2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI**
SECRETARIA:	**1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
Unidade:	**16.16.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

16.482.011.1006	**CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES HABITACIONAIS**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		200.000,00	1.700
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		10.000,00	1.720
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		400.000,00	1.500
		Total R$	**610.000,00**	
17.512.011.1007	**SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		100.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		730.000,00	1.720
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis		1.000,00	1.500
		Total R$	**831.000,00**	
15.451.011.1008	**PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO/DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		600.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		700.000,00	1.720
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		800.000,00	1.720
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.500.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		1.000,00	1.750
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		5.000.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		1.000.000,00	1.720
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		1.500.000,00	1.700
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00	1.500
		Total R$	**15.102.000,00**	
15.451.011.1009	**CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS**			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		300.000,00	1.706
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		2.000.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		800.000,00	1.720
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		10.000,00	1.700
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis		300.000,00	1.500
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		100.000,00	1.706
		Total R$	**4.510.000,00**	
16.482.011.1022	**CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS (PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA)**			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		600.000,00	1.500
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis		200.000,00	1.500
		Total R$	**850.000,00**	
17.512.011.1034	**IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		50.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		50.000,00	1.700
		Total R$	**100.000,00**	
15.451.011.1036	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS MERCADOS MUNICIPAIS**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		210.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		250.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00	1.700
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		250.000,00	1.500
		Total R$	**715.000,00**	
15.451.011.1057	**CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		1.000,00	1.500
4.4.9.0.30.00.00	Material de Consumo		1.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		1.000.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		700.000,00	1.700
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis		600.000,00	1.500
		Total R$	**2.302.000,00**	
15.451.011.2047	**GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO**			
3.1.7.1.70.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Publico		50.000,00	1.500
3.3.7.1.70.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Publico		50.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00	1.500
		Total R$	**110.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
SECRETARIA: 1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 16.16.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

04.122.011.2049 MAN. DOS SERV. TÉCN. E ADMINIST. DA SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚBLIC.

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.200.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	300.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	52.000,00	1.500
3.3.9.0.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	25.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	718.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	61.000,00	1.720
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção	14.000,00	1.500
3.3.9.0.34.00.00	Outras Desp. de Pess. Decorr. de Contratos de Terc.	13.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	20.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	106.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00	1.720
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	125.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	117.000,00	1.700
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	300.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1.700
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	1.500
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	40.000,00	1.500
	Total R$	**6.167.000,00**	

15.451.011.2083 MANUTENÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS REMANESCENTES

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	3.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	3.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	1.500
	Total R$	**15.000,00**	

15.451.011.2103 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS

3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	500.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	200.000,00	1.500
	Total R$	**1.900.000,00**	

15.451.011.2104 OBRAS NO CAIS DO PORTO

3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	200.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	900.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	50.000,00	1.700
	Total R$	**1.198.000,00**	

15.451.011.2105 OBRAS DE CONTENÇÃO COSTEIRA

3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1.000.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	100.000,00	1.700
	Total R$	**1.130.000,00**	

Total da Unidade em R$ 35.540.000,00
Total da Secretaria em R$ 35.540.000,00

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
SECRETARIA: 1700 - SECRETARIA MUN. TRANSPORTE LIMPEZA E ILUM. PÚBLICA
Unidade: 17.17.00 SECRETARIA MUN. TRANSPORTE LIMPEZA E ILUM. PÚBLICA

25.752.011.1010	**EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		50.000,00	1.500
		Total R$	**50.000,00**	
15.451.011.1011	**CONSTRUÇÃO DE PONTES**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		150.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		100.000,00	1.700
		Total R$	**250.000,00**	
15.453.011.1035	**CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		125.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		100.000,00	1.700
		Total R$	**225.000,00**	
15.451.011.1043	**CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		75.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		50.000,00	1.700
		Total R$	**125.000,00**	
15.452.011.1064	**CONST. DE CONJUNTO HAB PARA OS CIDADÃOS HIPOSSUF. URB. REG. FUND**			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00	1.700
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		50.000,00	1.700
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		50.000,00	1.500
		Total R$	**200.000,00**	
15.451.011.2046	**ORDENAMENTO DO TRÂNSITO MUNICIPAL**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		3.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.000,00	1.500
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		3.000,00	1.500
		Total R$	**14.000,00**	
15.452.011.2050	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		500.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		1.000.000,00	1.720
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00	1.500
3.3.9.0.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra		2.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.200.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		624.000,00	1.720
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.300.000,00	1.751
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		10.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		680.000,00	1.720
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		2.000,00	1.500
		Total R$	**7.328.000,00**	
15.452.011.2051	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		16.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção		2.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		65.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		12.000.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.500.000,00	1.720
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		3.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		500.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		500.000,00	1.720
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		1.500.000,00	1.500
		Total R$	**18.086.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
SECRETARIA: 1700 - SECRETARIA MUN. TRANSPORTE LIMPEZA E ILUM. PÚBLICA
Unidade: 17.17.00 SECRETARIA MUN. TRANSPORTE LIMPEZA E ILUM. PÚBLICA

15.452.011.2052 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS PÚBLICAS

3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	1.750
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	96.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.000,00	1.750
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	1.720
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	1.708
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	1.704
	Total R$	**2.419.000,00**	

15.452.011.2054 MAN. DOS SERV. TÉCN. E ADM DA SEC. MUN. TRANSP., LIMP. E ILUM. PÚB.

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	4.200.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.100.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	300.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	250.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	30.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	464.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	3.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	41.000,00	1.500
3.3.9.0.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra	2.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	1.720
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	1.750
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	68.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	2.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	1.500
	Total R$	**9.033.000,00**	

15.452.011.2084 GESTÃO DA URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO

3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	25.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00	1.500
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	8.000,00	1.500
	Total R$	**89.000,00**	

Total da Unidade em R$ 37.819.000,00
Total da Secretaria em R$ 37.819.000,00
Total do Órgão em R$ 134.890.000,00

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	**02 - Poder Executivo**
ORGÃO:	**3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI**
SECRETARIA:	**1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade:	**13.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.006.1014	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		50.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		170.000,00	1.600
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		100.000,00	1.631
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00	1.600
		Total R$	**325.000,00**	
10.302.006.1015	**CONSTRUÇÃO DE CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		50.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		50.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		100.000,00	1.631
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00	1.600
		Total R$	**350.000,00**	
10.302.006.1019	**MODERNIZAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SAÚDE**			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		45.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		60.000,00	1.500
		Total R$	**105.000,00**	
10.302.006.1020	**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		108.000,00	1.631
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		50.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		25.000,00	1.631
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		125.000,00	1.500
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00	1.500
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		43.000,00	1.631
		Total R$	**357.000,00**	
10.301.006.1025	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O FUNDO DE SAÚDE**			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		200.000,00	1.631
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		150.000,00	1.500
		Total R$	**350.000,00**	
10.302.006.1029	**CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO E LAVANDERIA**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		5.000,00	1.631
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		50.000,00	1.500
		Total R$	**55.000,00**	
10.301.006.1039	**CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UBS**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		200.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00	1.631
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		500.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		500.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		207.000,00	1.631
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		200.000,00	1.500
		Total R$	**1.608.000,00**	
10.301.006.1063	**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		150.000,00	1.631
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		1.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		99.000,00	1.600
		Total R$	**250.000,00**	
10.302.006.1070	**CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAMU**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		10.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		150.000,00	1.600
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		74.000,00	1.631
		Total R$	**234.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	**02 - Poder Executivo**
ORGÃO:	**3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI**
SECRETARIA:	**1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade:	**13.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.006.1071 CONSTRUÇÃO/REFORMA E MANUTENÇÃO DO CAPS

3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	1.600
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	1.600
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	50.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	50.000,00	1.600
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	49.000,00	1.631
	Total R$	**189.000,00**	

10.122.006.2066 MUN. DOS SERV. TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DE SAÚDE

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	500.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	500.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00	1.500
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	70.000,00	1.500
3.3.9.0.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	12.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	20.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1.200.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	300.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	300.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	200.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00	1.500
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	55.000,00	1.500
	Total R$	**8.309.000,00**	

10.301.006.2067 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00	1.600
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00	1.600
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	100.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	225.000,00	1.600
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.000,00	1.600
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	1.500
	Total R$	**557.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI
SECRETARIA: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 13.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.006.2068 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SÁUDE PÚBLICA

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		50.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		300.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		120.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		10.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		2.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		600.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		2.000.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		198.000,00	1.600
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		6.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção		3.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria		2.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		119.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00	1.600
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00	1.600
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		2.000,00	1.500
3.3.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais		78.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		116.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		16.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		1.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		57.000,00	1.500
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis		55.000,00	1.500
		Total R$	**4.758.000,00**	

10.301.006.2069 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		100.000,00	1.600
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		600.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		2.500.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		200.000,00	1.600
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		600.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		3.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		5.000,00	1.600
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		450.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		812.000,00	1.600
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		150.000,00	1.621
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		60.000,00	1.500
3.3.9.0.34.00.00	Outras Desp. de Pess. Decorr. de Contratos de Terc.		8.000,00	1.600
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		500.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		52.000,00	1.600
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		800.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		388.000,00	1.600
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		50.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		21.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		15.000,00	1.600
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		25.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		100.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00	1.600
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		122.000,00	1.631
		Total R$	**7.611.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI
SECRETARIA: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 13.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.006.2070 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIG. EPID. E CONTROLE DE DOENÇAS

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	90.000,00	1.500
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	250.000,00	1.600
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000.000,00	1.600
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	50.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	20.000,00	1.600
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	1.600
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	1.600
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	8.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	36.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1.600
	Total R$	**1.639.000,00**	

10.302.006.2071 MAN. DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00	1.500
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00	1.600
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.400.000,00	1.605
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.700.000,00	1.600
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.200.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.398.000,00	1.605
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	300.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	1.600
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	200.000,00	1.621
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	2.800.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	100.000,00	1.600
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	600.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00	1.600
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00	1.600
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	1.603
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	1.605
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00	1.600
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	400.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	1.605
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	300.000,00	1.600
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	1.000.000,00	1.600
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	1.000.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	50.000,00	1.600
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	100.000,00	1.631
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	59.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	1.600
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	1.631
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	53.000,00	1.500
	Total R$	**27.205.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI
SECRETARIA: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 13.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.006.2072	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE ENDEMIAS**			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		100.000,00	1.604
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		20.000,00	1.600
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		20.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		10.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		2.500.000,00	1.600
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		200.000,00	1.604
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		20.000,00	1.604
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		100.000,00	1.600
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		2.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		3.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		3.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		20.000,00	1.600
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		92.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00	1.600
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00	1.600
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00	1.600
		Total R$	**3.152.000,00**	
10.301.006.2073	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		800.000,00	1.500
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		2.000.000,00	1.600
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		3.500.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		2.300.000,00	1.600
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		50.000,00	1.605
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		600.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		2.000,00	1.605
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		20.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		2.000,00	1.600
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		300.000,00	1.601
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		1.500.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		50.000,00	1.600
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		150.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00	1.600
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.600.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		350.000,00	1.600
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		50.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		10.000,00	1.600
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		2.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00	1.600
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00	1.500
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis		50.000,00	1.500
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		50.000,00	1.500
		Total R$	**13.476.000,00**	
10.122.006.2074	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		10.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		10.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		8.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	1.500
		Total R$	**48.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI
SECRETARIA: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 13.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.006.2088 MAN. DAS ALÇÕES DE INCENT. A QUALIF. DO PROFISSIONAIS DA SAÚDE

3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00	1.500
	Total R$	**18.000,00**	

10.301.006.2089 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00	1.500
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00	1.600
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	250.000,00	1.600
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	5.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00	1.600
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	1.600
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	1.600
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	1.600
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1.500
	Total R$	**638.000,00**	

10.302.006.2090 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS - SAMU

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	70.000,00	1.500
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	250.000,00	1.600
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	685.000,00	1.600
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	620.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	140.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	5.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	596.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	150.000,00	1.600
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	1.600
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00	1.600
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	28.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	16.000,00	1.600
	Total R$	**2.825.000,00**	

10.301.006.2092 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00	1.600
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00	1.600
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	20.000,00	1.600
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	100.000,00	1.600
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	87.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00	1.600
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	1.600
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.600
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	165.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	56.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	1.600
	Total R$	**700.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI
SECRETARIA: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 13.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.006.2093	**MANUTENÇÃO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ**			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		89.000,00	1.600
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		57.000,00	1.600
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		40.000,00	1.600
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		2.000,00	1.600
	Total	**R$**	**188.000,00**	
10.301.006.2099	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		1.000,00	1.500
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		20.000,00	1.600
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		1.800.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		6.500.000,00	1.604
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		300.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		10.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		6.000,00	1.600
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		5.000,00	1.600
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		5.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		20.000,00	1.600
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		350.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		50.000,00	1.600
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		205.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00	1.600
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		5.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00	1.600
	Total	**R$**	**9.362.000,00**	
10.301.006.2110	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PREVINA BRASIL**			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		40.000,00	1.600
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		10.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		10.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		40.000,00	1.600
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		5.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		30.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		96.000,00	1.600
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00	1.600
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00	1.600
	Total	**R$**	**246.000,00**	
10.302.006.2207	**GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO DA SAÚDE**			
3.1.7.1.70.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Publico		400.000,00	1.500
3.3.7.1.70.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Publico		600.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		26.000,00	1.500
	Total	**R$**	**1.026.000,00**	
	Total da Unidade em	**R$**	**85.581.000,00**	
	Total da Secretaria em	**R$**	**85.581.000,00**	
	Total do Órgão em	**R$**	**85.581.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	**02 - Poder Executivo**
ORGÃO:	**4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURI**
SECRETARIA:	**1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Unidade:	**12.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.242.012.1037 CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	20.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	40.000,00	1.700
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	1.660
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00	1.500
	Total R$	**84.000,00**	

08.244.012.1038 CONSTRUÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSIST

4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	25.000,00	1.700
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	50.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	25.000,00	1.660
	Total R$	**100.000,00**	

08.122.012.1059 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	52.000,00	1.660
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	1.500
	Total R$	**102.000,00**	

08.244.012.2041 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO AEPETI AÇÕES ESTRATÉGICAS DO

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00	1.660
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000,00	1.660
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000,00	1.661
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	2.000,00	1.660
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	1.000,00	1.500
3.3.9.0.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	2.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	2.000,00	1.660
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00	1.660
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	1.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	1.660
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	1.660
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00	1.660
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00	1.500
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00	1.500
3.3.9.0.49.00.00	Auxílio-Transporte	1.000,00	1.500
	Total R$	**39.000,00**	

08.244.012.2095 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00	1.707
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	4.000,00	1.707
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	25.000,00	1.500
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00	1.707
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	1.707
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	1.707
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	1.707
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	30.000,00	1.707
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1.707
	Total R$	**108.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	**02 - Poder Executivo**
ORGÃO:	**4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURI**
SECRETARIA:	**1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Unidade:	**12.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.012.2096 MANUTENÇÃO E AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	39.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	650.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	152.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	20.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	50.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1.500
	Total R$	**992.000,00**	
	Total da Unidade em R$	**1.425.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURI
SECRETARIA: 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 12.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.012.2031 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		1.100.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		1.800.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		500.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		10.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		20.000,00	1.500
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais		100.000,00	1.500
3.3.9.0.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais		5.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		69.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		340.000,00	1.500
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		500.000,00	1.500
3.3.9.0.34.00.00	Outras Desp. de Pess. Decorr. de Contratos de Terc.		1.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria		90.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		142.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		700.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		32.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		14.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		48.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00	1.500
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis		2.000,00	1.500
		Total R$	**5.493.000,00**	

08.244.012.2032 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		26.000,00	1.660
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção		2.000,00	1.660
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria		5.000,00	1.660
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00	1.660
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00	1.660
3.3.9.0.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		50.000,00	1.660
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00	1.660
		Total R$	**143.000,00**	

08.244.012.2037 BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – (IGD-SUAS)

3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		1.000,00	1.661
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		7.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		30.000,00	1.660
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		3.000,00	1.660
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		3.000,00	1.500
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		70.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00	1.661
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9.000,00	1.660
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		2.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	1.661
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	1.660
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		150.000,00	1.500
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		7.000,00	1.660
		Total R$	**314.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURI
SECRETARIA: 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 12.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.012.2038 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	355.000,00	1.500
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00	1.660
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	850.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00	1.660
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	91.000,00	1.661
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	18.000,00	1.661
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	125.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	10.000,00	1.660
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	23.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	2.000,00	1.660
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	30.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	168.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	100.000,00	1.660
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	26.000,00	1.661
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00	1.660
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.000,00	1.661
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00	1.660
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00	1.661
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	22.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00	1.660
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.661
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	2.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	5.000,00	1.660
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1.660
	Total R$	**2.194.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURI
SECRETARIA: 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 12.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.012.2040 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	195.000,00	1.500
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	1.661
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	25.000,00	1.660
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	328.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	192.000,00	1.661
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	254.000,00	1.660
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	20.000,00	1.661
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	33.000,00	1.660
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	75.000,00	1.500
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	500.000,00	1.665
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	300.000,00	1.660
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	605.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	15.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	5.000,00	1.660
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	10.000,00	1.661
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	66.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	47.000,00	1.661
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	120.000,00	1.660
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.000,00	1.500
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	58.000,00	1.660
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	1.661
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	62.000,00	1.660
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.000,00	1.661
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00	1.660
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00	1.500
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00	1.660
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.661
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	34.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	2.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	5.000,00	1.660
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1.660
	Total R$	**3.132.000,00**	

08.244.012.2080 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.9.0.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	4.000,00	1.500
3.3.9.0.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00	1.660
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	30.000,00	1.660
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	30.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	2.000,00	1.661
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00	1.661
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	104.000,00	1.500
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	44.000,00	1.660
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00	1.660
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	23.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	93.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00	1.660
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	1.661
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	63.000,00	1.500
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	9.000,00	1.661
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.000,00	1.660
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	33.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	12.000,00	1.707
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	1.661
	Total R$	**561.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURI
SECRETARIA: 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 12.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.012.2081 PROGRAMAS VINCULADOS AO SUAS

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	1.660
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00	1.660
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000,00	1.661
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00	1.660
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	4.000,00	1.661
3.3.9.0.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00	1.660
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	2.000,00	1.660
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	2.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1.000,00	1.660
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	1.660
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	1.661
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	1.660
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1.660
	Total R$	**22.000,00**	

08.244.012.2094 BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	10.000,00	1.500
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	10.000,00	1.500
3.3.9.0.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	10.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	5.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	10.000,00	1.660
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	42.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	35.000,00	1.660
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	10.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	1.660
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	132.000,00	1.660
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00	1.660
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00	1.500
3.3.9.0.49.00.00	Auxílio-Transporte	9.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	110.000,00	1.660
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	67.000,00	1.660
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	1.500
	Total R$	**663.000,00**	

08.244.012.2106 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	1.660
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00	1.660
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	4.000,00	1.660
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	1.660
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	1.660
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1.660
	Total R$	**30.000,00**	

08.122.012.2223 PROCADSUAS

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1.000,00	1.660
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	1.660
	Total R$	**84.000,00**	
	Total da Unidade em R$	**12.636.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	**02 - Poder Executivo**
ORGÃO:	**4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURI**
SECRETARIA:	**1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Unidade:	**12.21.00 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

08.241.012.2222 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1.500
	Total R$	**70.000,00**	
	Total da Unidade em R$	**70.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURI
SECRETARIA: 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 12.22.00 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

08.243.012.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	5.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	8.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	3.000,00	1.660
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	46.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	8.000,00	1.660
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1.000,00	1.661
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	1.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	1.660
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	1.660
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00	1.500
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00	1.660
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00	1.500
	Total R$	**125.000,00**	

08.243.999.2036 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS DE ATIVIDADES DO CMDCA

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	6.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	15.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	23.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1.000,00	1.660
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	1.500
	Total R$	**90.000,00**	

08.122.012.2102 MANUTENÇÃO E AÇÕES DO FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	1.660
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	1.660
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	1.660
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	1.660
	Total R$	**50.000,00**	

Total da Unidade em R$ 265.000,00
Total da Secretaria em R$ 14.396.000,00
Total do Órgão em R$ 14.396.000,00

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	02 - Poder Executivo
ORGÃO:	5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCURI
SECRETARIA:	1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	14.20.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.004.1012	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		546.000,00	1.569
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		200.000,00	1.570
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		950.000,00	1.542
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		5.000,00	1.500
		Total R$	**1.701.000,00**	
12.365.004.1013	**CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.005.000,00	1.541
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00	1.544
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		1.000.000,00	1.542
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		105.000,00	1.541
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		50.000,00	1.570
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		300.000,00	1.500
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		51.000,00	1.544
		Total R$	**2.561.000,00**	
12.361.004.1017	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		50.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000.000,00	1.543
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		50.000,00	1.544
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		1.000,00	1.542
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		100.000,00	1.570
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		500.000,00	1.541
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		10.000,00	1.551
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		3.000.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00	1.551
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		50.000,00	1.540
		Total R$	**4.763.000,00**	
12.367.004.1040	**CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ATENDIMENTO ESPECIAL**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		100.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		100.000,00	1.570
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		20.000,00	1.551
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00	1.551
		Total R$	**225.000,00**	
12.361.004.1041	**CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NAS UNIDADES DE ENSINO**			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		200.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		100.000,00	1.570
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		50.000,00	1.551
		Total R$	**350.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCURI
SECRETARIA: 1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 14.20.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.004.2056 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.200.000,00	1.500
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00	1.541
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	8.000.000,00	1.540
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	33.500.000,00	1.540
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.000.000,00	1.541
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	500.000,00	1.541
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	4.000.000,00	1.540
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	200.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	49.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00	1.540
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00	1.542
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	39.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	5.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	50.000,00	1.570
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	50.000,00	1.551
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1.018.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	201.000,00	1.541
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00	1.550
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1.000,00	1.569
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	30.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	1.550
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00	1.500
3.3.9.0.33.01.00	Passagens e Despesas com Locomoção	85.000,00	1.541
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	10.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	1.550
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	226.000,00	1.541
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	1.551
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	1.544
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	110.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	6.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	144.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	881.000,00	1.541
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	50.000,00	1.544
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	50.000,00	1.551
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1.541
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	5.000,00	1.500
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	77.000,00	1.541
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	70.000,00	1.500
	Total R$	**58.096.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	**02 - Poder Executivo**
ORGÃO:	**5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCURI**
SECRETARIA:	**1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Unidade:	**14.20.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.782.004.2057 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	100.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	90.000,00	1.550
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	1.551
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	1.551
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	131.000,00	1.551
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.498.000,00	1.550
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00	1.553
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	201.000,00	1.541
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	1.570
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00	1.540
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.540
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	1.550
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	1.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	5.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	5.000,00	1.550
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	1.570
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1.569
	Total R$	**7.975.000,00**	

12.306.004.2058 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	700.000,00	1.550
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	900.000,00	1.552
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1.200.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	1.551
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00	1.552
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	28.000,00	1.500
	Total R$	**3.103.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER:	**02 - Poder Executivo**
ORGÃO:	**5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCURI**
SECRETARIA:	**1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Unidade:	**14.20.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.365.004.2059 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		2.500.000,00	1.540
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		500.000,00	1.541
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		500.000,00	1.500
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado		900.000,00	1.542
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		1.000.000,00	1.542
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		500.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		15.000.000,00	1.540
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		2.000.000,00	1.541
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		50.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais		2.000.000,00	1.540
3.1.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais		3.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		6.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		5.000,00	1.541
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		5.000,00	1.540
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		10.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil		3.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		415.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		311.000,00	1.541
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		300.000,00	1.542
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		1.000,00	1.569
3.3.9.0.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		19.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		111.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00	1.541
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		11.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições		2.000,00	1.500
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações		2.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		25.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		302.000,00	1.541
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		10.000,00	1.500
		Total R$	**26.561.000,00**	

12.364.004.2062 GESTÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES

3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		10.000,00	1.541
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		10.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00	1.541
		Total R$	**125.000,00**	

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Lei Orçamentária Anual de 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCURI
SECRETARIA: 1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 14.20.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.004.2063 MANUTENÇÃO DOS SERV TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEC DE EDUCAÇÃO

3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	3.600.000,00	1.500
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.140.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	300.000,00	1.500
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	1.500
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00	1.500
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	50.000,00	1.500
3.3.9.0.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	7.000,00	1.500
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	75.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	590.000,00	1.500
3.3.9.0.34.00.00	Outras Desp. de Pess. Decorr. de Contratos de Terc.	20.000,00	1.500
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	350.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.000,00	1.500
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	19.000,00	1.500
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	62.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	10.000,00	1.500
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	1.000,00	1.569
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	5.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	1.500
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	5.000,00	1.500
	Total R$	**10.894.000,00**	

12.122.004.2064 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.000,00	1.500
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00	1.500
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	20.000,00	1.500
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	1.500
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	1.500
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	1.500
	Total R$	**56.000,00**	
	Total da Unidade em R$	**116.410.000,00**	
	Total da Secretaria em R$	**116.410.000,00**	
	Total do Órgão em R$	**116.410.000,00**	
	Total do Poder em R$	**351.277.000,00**	

TOTAL GERAL DA DESPESA R$ 365.000.000,00

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA
CNPJ: 13 761 705/0001-73
MUCURI
NOVO TEMPO. NOVA HISTÓRIA.

DECRETO N.º 2.877 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a programação financeira, o fluxo bimestral da receita e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõem os artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada, para o exercício em curso, a programação financeira do Município, para o exercício de 2026, consubstanciada no Anexo I – "Fluxo Bimestral da Receita" e no Anexo II – "Cronograma de Execução Mensal de Desembolso".
Parágrafo único – O cronograma de desembolso aprovado poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

I – identificação de tendência ou apuração de arrecadação a maior do que a definida no Anexo I;

II – necessidade de contingenciamento da despesa nas hipóteses prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – acréscimos ou reduções decorrentes da abertura de créditos adicionais;

IV – excepcionalmente no interesse da Administração, respeitadas as metas fiscais estabelecidas para o corrente exercício.

Art.2º - A execução da despesa, no âmbito do Poder Executivo, levará em consideração a sua apropriação em:

a) despesas com Pessoal e Encargos;

b) despesas com Serviço da Dívida;

c) despesas sujeitas a Plano de Aplicação - (Manutenção e Projetos)

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Dados: 2025.12.12 13:29:09 -03'00'

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º - As despesas relativas ao inciso "c" obedecerão a Planos de Aplicação aprovados por decretos governamentais.

§ 2º- Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o controle da administração dos créditos aprovados será efetuado por sistema computadorizado sob responsabilidade da Secretaria de Finanças.

§ 3º - A liberação mensal de recursos para pagamento das despesas autorizadas neste artigo será efetuada pela Secretaria de Finanças em acordo com a disponibilidade do Tesouro Municipal, obedecida a prioridade para os gastos com Pessoal e Encargos e Serviços da Dívida, constante do Orçamento Municipal para o corrente exercício.

Art. 3º - A Secretaria de Finanças exercerá o permanente acompanhamento da realização das Metas Bimestrais de Arrecadação de que cuida o Anexo I, para os efeitos do disposto no § 3º do artigo anterior e no item I do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Havendo necessidade de contingenciamento da despesa os Planos de Aplicação serão elaborados com valores inferiores aos estabelecidos no Anexo II, até que se restabeleça o nível de arrecadação adequado.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672

Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Dados: 2025.12.12 13:29:58 -03'00'

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Orçamento 2026
Programação Financeira - ANEXO I - Receita

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	45.820.780,65	61.015.440,90	70.447.970,25	56.950.375,95	58.607.975,25	101.823.957,00	394.666.500,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.491.405,64	4.649.193,04	5.367.923,40	4.339.447,32	4.465.751,40	7.758.679,20	30.072.400,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00	Impostos	3.317.116,32	4.417.107,52	5.099.959,20	4.122.824,16	4.242.823,20	7.371.369,60	28.571.200,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	441.992,70	588.562,20	679.549,50	549.350,10	565.339,50	982.206,00	3.807.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	282.123,00	375.678,00	433.755,00	350.649,00	360.855,00	626.940,00	2.430.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	174.150,00	231.900,00	267.750,00	216.450,00	222.750,00	387.000,00	1.500.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida At	107.973,00	143.778,00	166.005,00	134.199,00	138.105,00	239.940,00	930.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direi	159.869,70	212.884,20	245.794,50	198.701,10	204.484,50	355.266,00	1.377.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direit	150.930,00	200.980,00	232.050,00	187.590,00	193.050,00	335.400,00	1.300.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direit	2.902,50	3.865,00	4.462,50	3.607,50	3.712,50	6.450,00	25.000,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direit	6.037,20	8.039,20	9.282,00	7.503,60	7.722,00	13.416,00	52.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	768.582,00	1.023.452,00	1.181.670,00	955.266,00	983.070,00	1.707.960,00	6.620.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	768.582,00	1.023.452,00	1.181.670,00	955.266,00	983.070,00	1.707.960,00	6.620.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	81.270,00	108.220,00	124.950,00	101.010,00	103.950,00	180.600,00	700.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	81.270,00	108.220,00	124.950,00	101.010,00	103.950,00	180.600,00	700.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	687.312,00	915.232,00	1.056.720,00	854.256,00	879.120,00	1.527.360,00	5.920.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Pı	687.312,00	915.232,00	1.056.720,00	854.256,00	879.120,00	1.527.360,00	5.920.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	116.100,00	154.600,00	178.500,00	144.300,00	148.500,00	258.000,00	1.000.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	116.100,00	154.600,00	178.500,00	144.300,00	148.500,00	258.000,00	1.000.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	441.180,00	587.480,00	678.300,00	548.340,00	564.300,00	980.400,00	3.800.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.04	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	13.932,00	18.552,00	21.420,00	17.316,00	17.820,00	30.960,00	120.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.106.425,52	2.804.938,72	3.238.561,20	2.618.063,76	2.694.265,20	4.680.945,60	18.143.200,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00	Impostos sobre Serviços	2.106.425,52	2.804.938,72	3.238.561,20	2.618.063,76	2.694.265,20	4.680.945,60	18.143.200,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.106.425,52	2.804.938,72	3.238.561,20	2.618.063,76	2.694.265,20	4.680.945,60	18.143.200,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.087.710,20	2.780.017,20	3.209.787,00	2.594.802,60	2.670.327,00	4.639.356,00	17.982.000,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.741.500,00	2.319.000,00	2.677.500,00	2.164.500,00	2.227.500,00	3.870.000,00	15.000.000,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00	ISS - Simples Nacional	290.250,00	386.500,00	446.250,00	360.750,00	371.250,00	645.000,00	2.500.000,00
1.1.1.4.51.1.1.04.00	FMS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	29.025,00	38.650,00	44.625,00	36.075,00	37.125,00	64.500,00	250.000,00
1.1.1.4.51.1.1.05.00	FME - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	25.542,00	34.012,00	39.270,00	31.746,00	32.670,00	56.760,00	220.000,00
1.1.1.4.51.1.1.06.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - FMAS	1.393,20	1.855,20	2.142,00	1.731,60	1.782,00	3.096,00	12.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	11.749,32	15.645,52	18.064,20	14.603,16	15.028,20	26.109,60	101.200,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	11.749,32	15.645,52	18.064,20	14.603,16	15.028,20	26.109,60	101.200,00

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Dados: 2025.12.12 13:30:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Orçamento 2026
Programação Financeira - ANEXO I - Receita

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.1.1.4.51.1.3.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	6.966,00	9.276,00	10.710,00	8.658,00	8.910,00	15.480,00	60.000,00
1.1.1.4.51.1.3.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	6.966,00	9.276,00	10.710,00	8.658,00	8.910,00	15.480,00	60.000,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00	Outros Impostos	116,10	154,60	178,50	144,30	148,50	258,00	1.000,00
1.1.1.9.99.0.1.00.00	Outros Impostos	116,10	154,60	178,50	144,30	148,50	258,00	1.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00	Taxas	174.289,32	232.085,52	267.964,20	216.623,16	222.928,20	387.309,60	1.501.200,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	160.357,32	213.533,52	246.544,20	199.307,16	205.108,20	356.349,60	1.381.200,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	129.010,32	171.791,52	198.349,20	160.346,16	165.013,20	286.689,60	1.111.200,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	129.010,32	171.791,52	198.349,20	160.346,16	165.013,20	286.689,60	1.111.200,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	580,50	773,00	892,50	721,50	742,50	1.290,00	5.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comer	116,10	154,60	178,50	144,30	148,50	258,00	1.000,00
1.1.2.1.01.0.1.04.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	13.932,00	18.552,00	21.420,00	17.316,00	17.820,00	30.960,00	120.000,00
1.1.2.1.01.0.1.06.00	Taxa de Publicidade Comercial	5.805,00	7.730,00	8.925,00	7.215,00	7.425,00	12.900,00	50.000,00
1.1.2.1.01.0.1.11.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	92.880,00	123.680,00	142.800,00	115.440,00	118.800,00	206.400,00	800.000,00
1.1.2.1.01.0.1.14.00	Taxa de licença e localização - TLL	4.086,72	5.441,92	6.283,20	5.079,36	5.227,20	9.081,60	35.200,00
1.1.2.1.01.0.1.99.00	Outras Taxas de Poder de Polícia	11.610,00	15.460,00	17.850,00	14.430,00	14.850,00	25.800,00	100.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	13.932,00	18.552,00	21.420,00	17.316,00	17.820,00	30.960,00	120.000,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	13.932,00	18.552,00	21.420,00	17.316,00	17.820,00	30.960,00	120.000,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	17.415,00	23.190,00	26.775,00	21.645,00	22.275,00	38.700,00	150.000,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	17.415,00	23.190,00	26.775,00	21.645,00	22.275,00	38.700,00	150.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	13.932,00	18.552,00	21.420,00	17.316,00	17.820,00	30.960,00	120.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	13.932,00	18.552,00	21.420,00	17.316,00	17.820,00	30.960,00	120.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	13.932,00	18.552,00	21.420,00	17.316,00	17.820,00	30.960,00	120.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.05	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	13.932,00	18.552,00	21.420,00	17.316,00	17.820,00	30.960,00	120.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	150.930,00	200.980,00	232.050,00	187.590,00	193.050,00	335.400,00	1.300.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.930,00	200.980,00	232.050,00	187.590,00	193.050,00	335.400,00	1.300.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.930,00	200.980,00	232.050,00	187.590,00	193.050,00	335.400,00	1.300.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.930,00	200.980,00	232.050,00	187.590,00	193.050,00	335.400,00	1.300.000,00
1.2.4.1.50.0.1.01.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Pr	150.930,00	200.980,00	232.050,00	187.590,00	193.050,00	335.400,00	1.300.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	161.309,34	214.801,24	248.007,90	200.490,42	206.325,90	358.465,20	1.389.400,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	161.309,34	214.801,24	248.007,90	200.490,42	206.325,90	358.465,20	1.389.400,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	161.309,34	214.801,24	248.007,90	200.490,42	206.325,90	358.465,20	1.389.400,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	161.309,34	214.801,24	248.007,90	200.490,42	206.325,90	358.465,20	1.389.400,00

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Dados: 2025.12.12 13:30:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Orçamento 2026
Programação Financeira - ANEXO I - Receita

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	161.309,34	214.801,24	248.007,90	200.490,42	206.325,90	358.465,20	1.389.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados - Pri	130.542,84	173.832,24	200.705,40	162.250,92	166.973,40	290.095,20	1.124.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalities - Principal	7.105,32	9.461,52	10.924,20	8.831,16	9.088,20	15.789,60	61.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB - Principal	35.758,80	47.616,80	54.978,00	44.444,40	45.738,00	79.464,00	308.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -	52.361,10	69.724,60	80.503,50	65.079,30	66.973,50	116.358,00	451.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários - Manutenção e Desenvolv	5.805,00	7.730,00	8.925,00	7.215,00	7.425,00	12.900,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários - Contribuição de Interven	1.161,00	1.546,00	1.785,00	1.443,00	1.485,00	2.580,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEF Precatórios - Pr	116,10	154,60	178,50	144,30	148,50	258,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários - FCBA - Principal	116,10	154,60	178,50	144,30	148,50	258,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.09	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - Quota Salário Ed	6.037,20	8.039,20	9.282,00	7.503,60	7.722,00	13.416,00	52.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.10	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FNDE - P	5.805,00	7.730,00	8.925,00	7.215,00	7.425,00	12.900,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.11	Remuneração de Depósitos Bancários - FIES - Principal	232,20	309,20	357,00	288,60	297,00	516,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.13	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Saúde - Princip	603,72	803,92	928,20	750,36	772,20	1.341,60	5.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.16	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a A	232,20	309,20	357,00	288,60	297,00	516,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a A	12.190,50	16.233,00	18.742,50	15.151,50	15.592,50	27.090,00	105.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio União- Princip	2.322,00	3.092,00	3.570,00	2.886,00	2.970,00	5.160,00	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.27	Remuneração de Depósitos Bancários - Setor Cultural - LC nº 195	580,50	773,00	892,50	721,50	742,50	1.290,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.28	Remuneração de Depósitos Bancários - Setor cultural - LC nº 195	116,10	154,60	178,50	144,30	148,50	258,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados	30.766,50	40.969,00	47.302,50	38.239,50	39.352,50	68.370,00	265.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados	24.381,00	32.466,00	37.485,00	30.303,00	31.185,00	54.180,00	210.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados	5.805,00	7.730,00	8.925,00	7.215,00	7.425,00	12.900,00	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculad	580,50	773,00	892,50	721,50	742,50	1.290,00	5.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	41.969.882,97	55.887.544,42	64.527.339,45	52.164.118,11	53.682.408,45	93.266.406,60	361.497.700,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	20.925.596,97	27.864.748,42	32.172.429,45	26.008.300,11	26.765.298,45	46.501.326,60	180.237.700,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	8.483.427,00	11.296.622,00	13.042.995,00	10.544.001,00	10.850.895,00	18.852.060,00	73.070.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	8.475.300,00	11.285.800,00	13.030.500,00	10.533.900,00	10.840.500,00	18.834.000,00	73.000.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.127.000,00	10.822.000,00	12.495.000,00	10.101.000,00	10.395.000,00	18.060.000,00	70.000.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.127.000,00	10.822.000,00	12.495.000,00	10.101.000,00	10.395.000,00	18.060.000,00	70.000.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00	Cota Parte do Fundo de Participação do Municípios Extraordinária	348.300,00	463.800,00	535.500,00	432.900,00	445.500,00	774.000,00	3.000.000,00
1.7.1.1.51.2.1.01.00	Cota Parte do Fundo de Participação do Municípios Extraordinária	348.300,00	463.800,00	535.500,00	432.900,00	445.500,00	774.000,00	3.000.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.127,00	10.822,00	12.495,00	10.101,00	10.395,00	18.060,00	70.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Princ	8.127,00	10.822,00	12.495,00	10.101,00	10.395,00	18.060,00	70.000,00

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Dados: 2025.12.12 13:30:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Orçamento 2026
Programação Financeira - ANEXO I - Receita

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.2.00.0.0.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Re	1.265.815,08	1.685.572,88	1.946.149,80	1.573.274,04	1.619.065,80	2.812.922,40	10.902.800,00
1.7.1.2.50.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	116,10	154,60	178,50	144,30	148,50	258,00	1.000,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	232,20	309,20	357,00	288,60	297,00	516,00	2.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFE	232,20	309,20	357,00	288,60	297,00	516,00	2.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.265.466,78	1.685.109,08	1.945.614,30	1.572.841,14	1.618.620,30	2.812.148,40	10.899.800,00
1.7.1.2.52.1.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo -	1.090.736,28	1.452.436,08	1.676.971,80	1.355.669,64	1.395.127,80	2.423.858,40	9.394.800,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.090.736,28	1.452.436,08	1.676.971,80	1.355.669,64	1.395.127,80	2.423.858,40	9.394.800,00
1.7.1.2.52.3.0.00.00	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	580,50	773,00	892,50	721,50	742,50	1.290,00	5.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	174.150,00	231.900,00	267.750,00	216.450,00	222.750,00	387.000,00	1.500.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	174.150,00	231.900,00	267.750,00	216.450,00	222.750,00	387.000,00	1.500.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.224.015,73	4.293.133,78	4.956.820,05	4.007.109,99	4.123.741,05	7.164.479,40	27.769.300,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repas	3.189.185,73	4.246.753,78	4.903.270,05	3.963.819,99	4.079.191,05	7.087.079,40	27.469.300,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S	1.857.832,20	2.473.909,20	2.856.357,00	2.309.088,60	2.376.297,00	4.128.516,00	16.002.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S	1.857.832,20	2.473.909,20	2.856.357,00	2.309.088,60	2.376.297,00	4.128.516,00	16.002.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00	Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada	290.250,00	386.500,00	446.250,00	360.750,00	371.250,00	645.000,00	2.500.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	58.050,00	77.300,00	89.250,00	72.150,00	74.250,00	129.000,00	500.000,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00	Incentivo para Ações Estratégicas	5.805,00	7.730,00	8.925,00	7.215,00	7.425,00	12.900,00	50.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00	Programa de Informatização da APS	22.059,00	29.374,00	33.915,00	27.417,00	28.215,00	49.020,00	190.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS	675.702,00	899.772,00	1.038.870,00	839.826,00	864.270,00	1.501.560,00	5.820.000,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00	Incentivo Financeiro da APS - Per Capta de Transição	6.966,00	9.276,00	10.710,00	8.658,00	8.910,00	15.480,00	60.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básic	659.680,20	878.437,20	1.014.237,00	819.912,60	843.777,00	1.465.956,00	5.682.000,00
1.7.1.3.50.1.1.15.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	58.050,00	77.300,00	89.250,00	72.150,00	74.250,00	129.000,00	500.000,00
1.7.1.3.50.1.1.16.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - MANUTENÇÃO DE PAG. DE VA	23.220,00	30.920,00	35.700,00	28.860,00	29.700,00	51.600,00	200.000,00
1.7.1.3.50.1.1.17.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍL	58.050,00	77.300,00	89.250,00	72.150,00	74.250,00	129.000,00	500.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S	388.122,30	516.827,80	596.725,50	482.394,90	496.435,50	862.494,00	3.343.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Princi	388.122,30	516.827,80	596.725,50	482.394,90	496.435,50	862.494,00	3.343.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00	Atenção a Saúde da População para Procedimento no MAC	340.405,20	453.287,20	523.362,00	423.087,60	435.402,00	756.456,00	2.932.000,00
1.7.1.3.50.2.1.05.00	Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU	46.440,00	61.840,00	71.400,00	57.720,00	59.400,00	103.200,00	400.000,00
1.7.1.3.50.2.1.06.00	Apoio à implementação da Rede Cegonha	116,10	154,60	178,50	144,30	148,50	258,00	1.000,00
1.7.1.3.50.2.1.09.00	FAEC - Pré-Cirúrgico em Cirurgias Prioritárias	1.161,00	1.546,00	1.785,00	1.443,00	1.485,00	2.580,00	10.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S	168.345,00	224.170,00	258.825,00	209.235,00	215.325,00	374.100,00	1.450.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principa	168.345,00	224.170,00	258.825,00	209.235,00	215.325,00	374.100,00	1.450.000,00

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Dados: 2025.12.12 13:30:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Orçamento 2026
Programação Financeira - ANEXO I - Receita

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.3.50.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios pa	8.127,00	10.822,00	12.495,00	10.101,00	10.395,00	18.060,00	70.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios pa	34.830,00	46.380,00	53.550,00	43.290,00	44.550,00	77.400,00	300.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00	Assistência Finaceira Complementar aos Estados, Distrito Federal	116.100,00	154.600,00	178.500,00	144.300,00	148.500,00	258.000,00	1.000.000,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00	Incentivo Financeiro as Ações de Vigilância e Prevenção e Control	9.288,00	12.368,00	14.280,00	11.544,00	11.880,00	20.640,00	80.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S	69.660,00	92.760,00	107.100,00	86.580,00	89.100,00	154.800,00	600.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica- Prir	69.660,00	92.760,00	107.100,00	86.580,00	89.100,00	154.800,00	600.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na	46.440,00	61.840,00	71.400,00	57.720,00	59.400,00	103.200,00	400.000,00
1.7.1.3.50.4.1.03.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na	23.220,00	30.920,00	35.700,00	28.860,00	29.700,00	51.600,00	200.000,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S	354.105,00	471.530,00	544.425,00	440.115,00	452.925,00	786.900,00	3.050.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	354.105,00	471.530,00	544.425,00	440.115,00	452.925,00	786.900,00	3.050.000,00
1.7.1.3.50.5.1.03.00	Assistência financeira da União destinada à complementação ao p	348.300,00	463.800,00	535.500,00	432.900,00	445.500,00	774.000,00	3.000.000,00
1.7.1.3.50.5.1.04.00	Transformação Digital no SUS	5.805,00	7.730,00	8.925,00	7.215,00	7.425,00	12.900,00	50.000,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S	351.121,23	467.556,78	539.837,55	436.406,49	449.108,55	780.269,40	3.024.300,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e S	351.121,23	467.556,78	539.837,55	436.406,49	449.108,55	780.269,40	3.024.300,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00	CORONAVÍRUS (COVID-19)	5.805,00	7.730,00	8.925,00	7.215,00	7.425,00	12.900,00	50.000,00
1.7.1.3.50.9.1.99.00	Outros Programas de Transferencias de Recursos do Bloco de Ma	345.316,23	459.826,78	530.912,55	429.191,49	441.683,55	767.369,40	2.974.300,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repas	34.830,00	46.380,00	53.550,00	43.290,00	44.550,00	77.400,00	300.000,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Sa	34.830,00	46.380,00	53.550,00	43.290,00	44.550,00	77.400,00	300.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	779.959,80	1.038.602,80	1.199.163,00	969.407,40	997.623,00	1.733.244,00	6.718.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00	Transferências do Salário-Educação	499.230,00	664.780,00	767.550,00	620.490,00	638.550,00	1.109.400,00	4.300.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	499.230,00	664.780,00	767.550,00	620.490,00	638.550,00	1.109.400,00	4.300.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire	36.919,80	49.162,80	56.763,00	45.887,40	47.223,00	82.044,00	318.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro D	36.919,80	49.162,80	56.763,00	45.887,40	47.223,00	82.044,00	318.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escc	116.100,00	154.600,00	178.500,00	144.300,00	148.500,00	258.000,00	1.000.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional d	116.100,00	154.600,00	178.500,00	144.300,00	148.500,00	258.000,00	1.000.000,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE - Pré Escola - F	23.220,00	30.920,00	35.700,00	28.860,00	29.700,00	51.600,00	200.000,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE - Creche - Prin	20.898,00	27.828,00	32.130,00	25.974,00	26.730,00	46.440,00	180.000,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE - EJA - Princip	14.512,50	19.325,00	22.312,50	18.037,50	18.562,50	32.250,00	125.000,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE - Ensino Fund	51.664,50	68.797,00	79.432,50	64.213,50	66.082,50	114.810,00	445.000,00
1.7.1.4.52.0.1.05.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE - AEE - Princip	5.805,00	7.730,00	8.925,00	7.215,00	7.425,00	12.900,00	50.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transpo	69.660,00	92.760,00	107.100,00	86.580,00	89.100,00	154.800,00	600.000,00
1.7.1.4.53.1.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional d	69.660,00	92.760,00	107.100,00	86.580,00	89.100,00	154.800,00	600.000,00

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Dados: 2025.12.12 13:30:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Orçamento 2026
Programação Financeira - ANEXO I - Receita

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.4.53.1.1.01.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional	69.660,00	92.760,00	107.100,00	86.580,00	89.100,00	154.800,00	600.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	58.050,00	77.300,00	89.250,00	72.150,00	74.250,00	129.000,00	500.000,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvime	58.050,00	77.300,00	89.250,00	72.150,00	74.250,00	129.000,00	500.000,00
1.7.1.4.99.0.1.02.00	Transferência Escola em Tempo Integral - Lei 14.640	57.469,50	76.527,00	88.357,50	71.428,50	73.507,50	127.710,00	495.000,00
1.7.1.4.99.0.1.99.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	580,50	773,00	892,50	721,50	742,50	1.290,00	5.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo d	1.992.856,50	2.653.709,00	3.063.952,50	2.476.909,50	2.549.002,50	4.428.570,00	17.165.000,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo (	485.414,10	646.382,60	746.308,50	603.318,30	620.878,50	1.078.698,00	4.181.000,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund	485.414,10	646.382,60	746.308,50	603.318,30	620.878,50	1.078.698,00	4.181.000,00
1.7.1.5.50.0.1.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fun	485.414,10	646.382,60	746.308,50	603.318,30	620.878,50	1.078.698,00	4.181.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund	1.391.342,40	1.852.726,40	2.139.144,00	1.729.291,20	1.779.624,00	3.091.872,00	11.984.000,00
1.7.1.5.51.0.1.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fun	1.391.342,40	1.852.726,40	2.139.144,00	1.729.291,20	1.779.624,00	3.091.872,00	11.984.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fund	116.100,00	154.600,00	178.500,00	144.300,00	148.500,00	258.000,00	1.000.000,00
1.7.1.5.52.0.1.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fun	116.100,00	154.600,00	178.500,00	144.300,00	148.500,00	258.000,00	1.000.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	233.825,40	311.364,40	359.499,00	290.620,20	299.079,00	519.612,00	2.014.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	233.825,40	311.364,40	359.499,00	290.620,20	299.079,00	519.612,00	2.014.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	233.825,40	311.364,40	359.499,00	290.620,20	299.079,00	519.612,00	2.014.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00	Bloco de Gestão do SUAS	60.372,00	80.392,00	92.820,00	75.036,00	77.220,00	134.160,00	520.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.01	IGDSUAS - Indice de Gestão Descentralizada do Sistema Único d	46.440,00	61.840,00	71.400,00	57.720,00	59.400,00	103.200,00	400.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.02	PROCAD-SUAS	13.932,00	18.552,00	21.420,00	17.316,00	17.820,00	30.960,00	120.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00	Bloco de Proteção Social Básica	44.930,70	59.830,20	69.079,50	55.844,10	57.469,50	99.846,00	387.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	6.037,20	8.039,20	9.282,00	7.503,60	7.722,00	13.416,00	52.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.02	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vincu	17.415,00	23.190,00	26.775,00	21.645,00	22.275,00	38.700,00	150.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.03	PSB-Pagamento Extraordnario aos Municipios em Calamidade-P(	13.932,00	18.552,00	21.420,00	17.316,00	17.820,00	30.960,00	120.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.04	Benefício de Prestação Continuada - BPC	580,50	773,00	892,50	721,50	742,50	1.290,00	5.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.05	Piso Básico Variável III - Equipe Volante	6.966,00	9.276,00	10.710,00	8.658,00	8.910,00	15.480,00	60.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00	Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade	17.647,20	23.499,20	27.132,00	21.933,60	22.572,00	39.216,00	152.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.01	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	3.715,20	4.947,20	5.712,00	4.617,60	4.752,00	8.256,00	32.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.02	Piso Fixo de Média Complexidade - MSE - Principal	9.288,00	12.368,00	14.280,00	11.544,00	11.880,00	20.640,00	80.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.11	Piso De Alta Complexidade II - POP DE RUA - Serviço de Acolhim	4.644,00	6.184,00	7.140,00	5.772,00	5.940,00	10.320,00	40.000,00
1.7.1.6.50.0.1.99.00	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	110.875,50	147.643,00	170.467,50	137.806,50	141.817,50	246.390,00	955.000,00
1.7.1.6.50.0.1.99.01	Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist	110.875,50	147.643,00	170.467,50	137.806,50	141.817,50	246.390,00	955.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	4.945.697,46	6.585.743,56	7.603.850,10	6.146.977,98	6.325.892,10	10.990.438,80	42.598.600,00

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Dados: 2025.12.12 13:30:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Orçamento 2026
Programação Financeira - ANEXO I - Receita

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.9.56.0.0.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativa	34.830,00	46.380,00	53.550,00	43.290,00	44.550,00	77.400,00	300.000,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00	Transferência Especial da União	46.440,00	61.840,00	71.400,00	57.720,00	59.400,00	103.200,00	400.000,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00	Transferência Especial da União	46.440,00	61.840,00	71.400,00	57.720,00	59.400,00	103.200,00	400.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	4.864.427,46	6.477.523,56	7.478.900,10	6.045.967,98	6.221.942,10	10.809.838,80	41.898.600,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades -	4.864.427,46	6.477.523,56	7.478.900,10	6.045.967,98	6.221.942,10	10.809.838,80	41.898.600,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00	CEX/FEX - Auxilio Financeiro p/ Fomento	1.393,20	1.855,20	2.142,00	1.731,60	1.782,00	3.096,00	12.000,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00	Auxilio LC 173/2020	8.127,00	10.822,00	12.495,00	10.101,00	10.395,00	18.060,00	70.000,00
1.7.1.9.99.0.1.03.00	Auxilio Kandir LC 176/2020	69.660,00	92.760,00	107.100,00	86.580,00	89.100,00	154.800,00	600.000,00
1.7.1.9.99.0.1.04.00	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art.	1.857,60	2.473,60	2.856,00	2.308,80	2.376,00	4.128,00	16.000,00
1.7.1.9.99.0.1.05.00	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art.	2.205,90	2.937,40	3.391,50	2.741,70	2.821,50	4.902,00	19.000,00
1.7.1.9.99.0.1.06.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cult	1.161,00	1.546,00	1.785,00	1.443,00	1.485,00	2.580,00	10.000,00
1.7.1.9.99.0.1.99.00	Outras Transferências da União	4.780.022,76	6.365.129,36	7.349.130,60	5.941.061,88	6.113.982,60	10.622.272,80	41.171.600,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.518.800,10	18.001.778,60	20.784.718,50	16.802.436,30	17.291.488,50	30.041.778,00	116.441.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	13.264.425,00	17.663.050,00	20.393.625,00	16.486.275,00	16.966.125,00	29.476.500,00	114.250.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	12.771.000,00	17.006.000,00	19.635.000,00	15.873.000,00	16.335.000,00	28.380.000,00	110.000.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.771.000,00	17.006.000,00	19.635.000,00	15.873.000,00	16.335.000,00	28.380.000,00	110.000.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do IPVA	394.740,00	525.640,00	606.900,00	490.620,00	504.900,00	877.200,00	3.400.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA	394.740,00	525.640,00	606.900,00	490.620,00	504.900,00	877.200,00	3.400.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	92.880,00	123.680,00	142.800,00	115.440,00	118.800,00	206.400,00	800.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	92.880,00	123.680,00	142.800,00	115.440,00	118.800,00	206.400,00	800.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.805,00	7.730,00	8.925,00	7.215,00	7.425,00	12.900,00	50.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.805,00	7.730,00	8.925,00	7.215,00	7.425,00	12.900,00	50.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	145.125,00	193.250,00	223.125,00	180.375,00	185.625,00	322.500,00	1.250.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	145.125,00	193.250,00	223.125,00	180.375,00	185.625,00	322.500,00	1.250.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00	Programa Saúde da Familia - PSF - Estado	98.685,00	131.410,00	151.725,00	122.655,00	126.225,00	219.300,00	850.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	Serviços de Atendimento Movel as Urgencias - SAMU - Estado	46.440,00	61.840,00	71.400,00	57.720,00	59.400,00	103.200,00	400.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	11.610,00	15.460,00	17.850,00	14.430,00	14.850,00	25.800,00	100.000,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas d	11.610,00	15.460,00	17.850,00	14.430,00	14.850,00	25.800,00	100.000,00
1.7.2.4.51.1.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas	11.610,00	15.460,00	17.850,00	14.430,00	14.850,00	25.800,00	100.000,00
1.7.2.4.51.1.1.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Pr	11.610,00	15.460,00	17.850,00	14.430,00	14.850,00	25.800,00	100.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	97.640,10	130.018,60	150.118,50	121.356,30	124.888,50	216.978,00	841.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	64.783,80	86.266,80	99.603,00	80.519,40	82.863,00	143.964,00	558.000,00

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Dados: 2025.12.12 13:38:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Orçamento 2026
Programação Financeira - ANEXO I - Receita

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.2.9.51.0.1.04.00	Piso Básico Fixo - PBF - PAIF	4.644,00	6.184,00	7.140,00	5.772,00	5.940,00	10.320,00	40.000,00
1.7.2.9.51.0.1.10.00	Piso Básico Variável - PBV - SCFV	2.554,20	3.401,20	3.927,00	3.174,60	3.267,00	5.676,00	22.000,00
1.7.2.9.51.0.1.11.00	IGDSUAS-BAHIA - FEAS "FTE 1661.0000"	1.741,50	2.319,00	2.677,50	2.164,50	2.227,50	3.870,00	15.000,00
1.7.2.9.51.1.1.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Princi	55.844,10	74.362,60	85.858,50	69.408,30	71.428,50	124.098,00	481.000,00
1.7.2.9.51.1.1.02.00	Programa de Benefícios Eventuais	2.902,50	3.865,00	4.462,50	3.607,50	3.712,50	6.450,00	25.000,00
1.7.2.9.51.1.1.04.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI / CREAS	4.063,50	5.411,00	6.247,50	5.050,50	5.197,50	9.030,00	35.000,00
1.7.2.9.51.1.1.99.00	Outras Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	48.878,10	65.086,60	75.148,50	60.750,30	62.518,50	108.618,00	421.000,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	32.856,30	43.751,80	50.515,50	40.836,90	42.025,50	73.014,00	283.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	32.856,30	43.751,80	50.515,50	40.836,90	42.025,50	73.014,00	283.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00	Outras Transferências dos Estados - FCBA	232,20	309,20	357,00	288,60	297,00	516,00	2.000,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00	REN - Fundo de Rendimentos	23.220,00	30.920,00	35.700,00	28.860,00	29.700,00	51.600,00	200.000,00
1.7.2.9.99.0.1.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	9.404,10	12.522,60	14.458,50	11.688,30	12.028,50	20.898,00	81.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.525.485,90	10.021.017,40	11.570.191,50	9.353.381,70	9.625.621,50	16.723.302,00	64.819.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime	7.525.485,90	10.021.017,40	11.570.191,50	9.353.381,70	9.625.621,50	16.723.302,00	64.819.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvim	7.525.485,90	10.021.017,40	11.570.191,50	9.353.381,70	9.625.621,50	16.723.302,00	64.819.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi	7.525.485,90	10.021.017,40	11.570.191,50	9.353.381,70	9.625.621,50	16.723.302,00	64.819.000,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvol	7.525.485,90	10.021.017,40	11.570.191,50	9.353.381,70	9.625.621,50	16.723.302,00	64.819.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	47.252,70	62.922,20	72.649,50	58.730,10	60.439,50	105.006,00	407.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.037,20	8.039,20	9.282,00	7.503,60	7.722,00	13.416,00	52.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.037,20	8.039,20	9.282,00	7.503,60	7.722,00	13.416,00	52.000,00
1.9.1.1.07.0.0.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	6.037,20	8.039,20	9.282,00	7.503,60	7.722,00	13.416,00	52.000,00
1.9.1.1.07.0.1.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	6.037,20	8.039,20	9.282,00	7.503,60	7.722,00	13.416,00	52.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	29.605,50	39.423,00	45.517,50	36.796,50	37.867,50	65.790,00	255.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00	Indenizações	580,50	773,00	892,50	721,50	742,50	1.290,00	5.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00	Outras Indenizações	580,50	773,00	892,50	721,50	742,50	1.290,00	5.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00	Outras Indenizações	580,50	773,00	892,50	721,50	742,50	1.290,00	5.000,00
1.9.2.1.99.0.1.01.00	Outras Indenizações - Principal	580,50	773,00	892,50	721,50	742,50	1.290,00	5.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	29.025,00	38.650,00	44.625,00	36.075,00	37.125,00	64.500,00	250.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	29.025,00	38.650,00	44.625,00	36.075,00	37.125,00	64.500,00	250.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00	Outras Restituições - Principal	29.025,00	38.650,00	44.625,00	36.075,00	37.125,00	64.500,00	250.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	29.025,00	38.650,00	44.625,00	36.075,00	37.125,00	64.500,00	250.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	11.610,00	15.460,00	17.850,00	14.430,00	14.850,00	25.800,00	100.000,00

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Dados: 2025.12.12 13:38:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Orçamento 2026
Programação Financeira - ANEXO I - Receita

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.9.9.9.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	11.610,00	15.460,00	17.850,00	14.430,00	14.850,00	25.800,00	100.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00	Outras Receitas	11.610,00	15.460,00	17.850,00	14.430,00	14.850,00	25.800,00	100.000,00
1.9.9.9.99.3.0.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Finan	11.610,00	15.460,00	17.850,00	14.430,00	14.850,00	25.800,00	100.000,00
1.9.9.9.99.3.1.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Fina	11.610,00	15.460,00	17.850,00	14.430,00	14.850,00	25.800,00	100.000,00
1.9.9.9.99.3.1.01.00	Outras Receitas - PM	11.610,00	15.460,00	17.850,00	14.430,00	14.850,00	25.800,00	100.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	904.128,75	1.203.947,50	1.390.068,75	1.123.736,25	1.156.443,75	2.009.175,00	7.787.500,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens	8.359,20	11.131,20	12.852,00	10.389,60	10.692,00	18.576,00	72.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	6.037,20	8.039,20	9.282,00	7.503,60	7.722,00	13.416,00	52.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	6.037,20	8.039,20	9.282,00	7.503,60	7.722,00	13.416,00	52.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	6.037,20	8.039,20	9.282,00	7.503,60	7.722,00	13.416,00	52.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	6.037,20	8.039,20	9.282,00	7.503,60	7.722,00	13.416,00	52.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	2.322,00	3.092,00	3.570,00	2.886,00	2.970,00	5.160,00	20.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	2.322,00	3.092,00	3.570,00	2.886,00	2.970,00	5.160,00	20.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00	Alienação de Bens Imóveis	2.322,00	3.092,00	3.570,00	2.886,00	2.970,00	5.160,00	20.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital	895.769,55	1.192.816,30	1.377.216,75	1.113.346,65	1.145.751,75	1.990.599,00	7.715.500,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	837.719,55	1.115.516,30	1.287.966,75	1.041.196,65	1.071.501,75	1.861.599,00	7.215.500,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	93.170,25	124.066,50	143.246,25	115.800,75	119.171,25	207.045,00	802.500,00
2.4.1.1.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Fundo	93.170,25	124.066,50	143.246,25	115.800,75	119.171,25	207.045,00	802.500,00
2.4.1.1.50.0.1.01.00	Transferencias de Recursos do SUS Acoes e Servicos Publicos d	93.170,25	124.066,50	143.246,25	115.800,75	119.171,25	207.045,00	802.500,00
2.4.1.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	58.050,00	77.300,00	89.250,00	72.150,00	74.250,00	129.000,00	500.000,00
2.4.1.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	58.050,00	77.300,00	89.250,00	72.150,00	74.250,00	129.000,00	500.000,00
2.4.1.3.50.0.0.00.01	SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Investiment	58.050,00	77.300,00	89.250,00	72.150,00	74.250,00	129.000,00	500.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	686.499,30	914.149,80	1.055.470,50	853.245,90	878.080,50	1.525.554,00	5.913.000,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúd	172.292,40	229.426,40	264.894,00	214.141,20	220.374,00	382.872,00	1.484.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saú	172.292,40	229.426,40	264.894,00	214.141,20	220.374,00	382.872,00	1.484.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Ed	81.386,10	108.374,60	125.128,50	101.154,30	104.098,50	180.858,00	701.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de E	81.386,10	108.374,60	125.128,50	101.154,30	104.098,50	180.858,00	701.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Inf	432.820,80	576.348,80	665.448,00	537.950,40	553.608,00	961.824,00	3.728.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	432.820,80	576.348,80	665.448,00	537.950,40	553.608,00	961.824,00	3.728.000,00
2.4.1.4.54.0.1.02.00	Convênio: Pavimentação de Vias Urbanas	116.100,00	154.600,00	178.500,00	144.300,00	148.500,00	258.000,00	1.000.000,00
2.4.1.4.54.0.1.03.00	Convênio: Construção e Reformas de Casas Populares	23.220,00	30.920,00	35.700,00	28.860,00	29.700,00	51.600,00	200.000,00
2.4.1.4.54.0.1.04.00	Convênio: Obras de Infraestrutura	58.166,10	77.454,60	89.428,50	72.294,30	74.398,50	129.258,00	501.000,00

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Dados: 2025.12.12 13:30:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Orçamento 2026
Programação Financeira - ANEXO I - Receita

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
2.4.1.4.54.0.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	235.334,70	313.374,20	361.819,50	292.496,10	301.009,50	522.966,00	2.027.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	58.050,00	77.300,00	89.250,00	72.150,00	74.250,00	129.000,00	500.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	58.050,00	77.300,00	89.250,00	72.150,00	74.250,00	129.000,00	500.000,00
2.4.2.2.01.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidade	58.050,00	77.300,00	89.250,00	72.150,00	74.250,00	129.000,00	500.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	-4.348.409,40	-5.790.388,40	-6.685.539,00	-5.404.612,20	-5.561.919,00	-9.663.132,00	-37.454.000,00
9.7.1.1.51.1.1.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Men	-1.695.060,00	-2.257.160,00	-2.606.100,00	-2.106.780,00	-2.168.100,00	-3.766.800,00	-14.600.000,00
9.7.1.1.52.0.1.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	-1.625,40	-2.164,40	-2.499,00	-2.020,20	-2.079,00	-3.612,00	-14.000,00
9.7.2.1.50.0.1.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	-2.554.200,00	-3.401.200,00	-3.927.000,00	-3.174.600,00	-3.267.000,00	-5.676.000,00	-22.000.000,00
9.7.2.1.51.0.1.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	-78.948,00	-105.128,00	-121.380,00	-98.124,00	-100.980,00	-175.440,00	-680.000,00
9.7.2.1.52.0.1.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Principal	-18.576,00	-24.736,00	-28.560,00	-23.088,00	-23.760,00	-41.280,00	-160.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA:		**42.376.500,00**	**56.429.000,00**	**65.152.500,00**	**52.669.500,00**	**54.202.500,00**	**94.170.000,00**	**365.000.000,00**

MUCURI,BA - 02 DE JANEIRO DE 2026

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
Prefeito
Matrícula 13890

HELDER CAMPOSTRINI
Secretário(a) de Finanças
Matrícula 13822

ALDAIR BRITO DO NASCIMENTO
Assessor Contábil
CRC BA 039114/O

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Dados: 2025.12.12 13:38:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Orçamento 2026
Programação Financeira - ANEXO II - Despesa

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI														
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI	452.859,00	1.140.381,30	946.887,00	1.174.688,80	1.211.740,90	1.237.814,60	963.354,60	1.016.874,30	1.047.064,90	990.800,60	1.160.965,80	2.379.568,20	13.723.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	**452.859,00**	**1.140.381,30**	**946.887,00**	**1.174.688,80**	**1.211.740,90**	**1.237.814,60**	**963.354,60**	**1.016.874,30**	**1.047.064,90**	**990.800,60**	**1.160.965,80**	**2.379.568,20**	**13.723.000,00**
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI														
02.02.00	GABINETE DO PREFEITO	109.461,00	275.642,70	228.873,00	283.935,20	292.891,10	299.193,40	232.853,40	245.789,70	253.087,10	239.487,40	280.618,20	575.167,80	3.317.000,00
03.03.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	70.422,00	177.335,40	147.246,00	182.670,40	188.432,20	192.486,80	149.806,80	158.129,40	162.824,20	154.074,80	180.536,40	370.035,60	2.134.000,00
04.04.00	COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	28.611,00	72.047,70	59.823,00	74.215,20	76.556,10	78.203,40	60.863,40	64.244,70	66.152,10	62.597,40	73.348,20	150.337,80	867.000,00
05.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	448.470,00	1.129.329,00	937.710,00	1.163.304,00	1.199.997,00	1.225.818,00	954.018,00	1.007.019,00	1.036.917,00	981.198,00	1.149.714,00	2.356.506,00	13.590.000,00
06.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	855.162,00	2.153.453,40	1.788.066,00	2.218.238,40	2.288.206,20	2.337.442,80	1.819.162,80	1.920.227,40	1.977.238,20	1.870.990,80	2.192.324,40	4.493.487,60	25.914.000,00
07.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	21.285,00	53.599,50	44.505,00	55.212,00	56.953,50	58.179,00	45.279,00	47.794,50	49.213,50	46.569,00	54.567,00	111.843,00	645.000,00
08.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA	96.096,00	241.987,20	200.928,00	249.267,20	257.129,60	262.662,40	204.422,40	215.779,20	222.185,60	210.246,40	246.355,20	504.940,80	2.912.000,00
09.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	274.824,00	692.056,80	574.632,00	712.876,80	735.362,40	751.185,60	584.625,60	617.104,80	635.426,40	601.281,60	704.548,80	1.444.075,20	8.328.000,00
10.10.00	SEC MUN DE IND. COM. EMPREGO E RENDA	37.125,00	93.487,50	77.625,00	96.300,00	99.337,50	101.475,00	78.975,00	83.362,50	85.837,50	81.225,00	95.175,00	195.075,00	1.125.000,00
11.11.00	SEC MUN DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	40.029,00	100.800,30	83.697,00	103.832,80	107.107,90	109.412,60	85.152,60	89.883,30	92.551,90	87.578,60	102.619,80	210.334,20	1.213.000,00
15.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	49.038,00	123.486,60	102.534,00	127.201,60	131.213,80	134.037,20	104.317,20	110.112,60	113.381,80	107.289,20	125.715,60	257.672,40	1.486.000,00
16.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.172.820,00	2.953.374,00	2.452.260,00	3.042.224,00	3.138.182,00	3.205.708,00	2.494.908,00	2.633.514,00	2.711.702,00	2.565.988,00	3.006.684,00	6.162.636,00	35.540.000,00
17.17.00	SECRETARIA MUN. TRANSPORTE LIMPEZA E ILUM. PÚBLICA	1.248.027,00	3.142.758,90	2.609.511,00	3.237.306,40	3.339.417,70	3.411.273,80	2.654.893,80	2.802.387,90	2.885.589,70	2.730.531,80	3.199.487,40	6.557.814,60	37.819.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	**4.451.370,00**	**11.209.359,00**	**9.307.410,00**	**11.546.584,00**	**11.910.787,00**	**12.167.078,00**	**9.469.278,00**	**9.995.349,00**	**10.292.107,00**	**9.739.058,00**	**11.411.694,00**	**23.389.926,00**	**134.890.000,00**
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI														
13.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.824.173,00	7.111.781,10	5.905.089,00	7.325.733,60	7.556.802,30	7.719.406,20	6.007.786,20	6.341.552,10	6.529.830,30	6.178.948,20	7.240.152,60	14.839.745,40	85.581.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	**2.824.173,00**	**7.111.781,10**	**5.905.089,00**	**7.325.733,60**	**7.556.802,30**	**7.719.406,20**	**6.007.786,20**	**6.341.552,10**	**6.529.830,30**	**6.178.948,20**	**7.240.152,60**	**14.839.745,40**	**85.581.000,00**
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURI														
12.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	47.025,00	118.417,50	98.325,00	121.980,00	125.827,50	128.535,00	100.035,00	105.592,50	108.727,50	102.885,00	120.555,00	247.095,00	1.425.000,00
12.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	416.988,00	1.050.051,60	871.884,00	1.081.641,60	1.115.758,80	1.139.767,20	887.047,20	936.327,60	964.126,80	912.319,20	1.069.005,60	2.191.082,40	12.636.000,00
12.21.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA	2.310,00	5.817,00	4.830,00	5.992,00	6.181,00	6.314,00	4.914,00	5.187,00	5.341,00	5.054,00	5.922,00	12.138,00	70.000,00

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Dados: 2025.12.12 13:30:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
RUA PETROBRAS, 258, CENTRO
CENTRO
MUCURI - BA
CNPJ: 13.761.705/0001-73

Orçamento 2026
Programação Financeira - ANEXO II - Despesa

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
12.22.00	IDOSA FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	8.745,00	22.021,50	18.285,00	22.684,00	23.399,50	23.903,00	18.603,00	19.636,50	20.219,50	19.133,00	22.419,00	45.951,00	265.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	**475.068,00**	**1.196.307,60**	**993.324,00**	**1.232.297,60**	**1.271.166,80**	**1.298.519,20**	**1.010.599,20**	**1.066.743,60**	**1.098.414,80**	**1.039.391,20**	**1.217.901,60**	**2.496.266,40**	**14.396.000,00**
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCURI														
14.20.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.841.530,00	9.673.671,00	8.032.290,00	9.964.696,00	10.279.003,00	10.500.182,00	8.171.982,00	8.625.981,00	8.882.083,00	8.404.802,00	9.848.286,00	20.185.494,00	116.410.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	**3.841.530,00**	**9.673.671,00**	**8.032.290,00**	**9.964.696,00**	**10.279.003,00**	**10.500.182,00**	**8.171.982,00**	**8.625.981,00**	**8.882.083,00**	**8.404.802,00**	**9.848.286,00**	**20.185.494,00**	**116.410.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA:		**12.045.000,00**	**30.331.500,00**	**25.185.000,00**	**31.244.000,00**	**32.229.500,00**	**32.923.000,00**	**25.623.000,00**	**27.046.500,00**	**27.849.500,00**	**26.353.000,00**	**30.879.000,00**	**63.291.000,00**	**365.000.000,00**

MUCURI,BA - 02 DE JANEIRO DE 2026

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
Prefeito
Matrícula 13890

HELDER CAMPOSTRINI
Secretário(a) de Finanças
Matrícula 13822

ALDAIR BRITO DO NASCIMENTO
Assessor Contábil
CRC BA 039114/O

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Dados: 2025.12.12 13:32:56 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

DECRETO Nº 2879/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025, elaboração da prestação de Contas Anual no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município através do Artigo 26, inciso I, alínea "a" c/c o Artigo 70, inciso IV, e

Considerando o disposto nas Leis nº 4.320/64 e 101/00 (LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Dados: 2025.12.15 09:55:47 -03'00'

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da administração direta e Indireta integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista e Consórcios públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento, da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

§1º Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

§2º Ressalvado o disposto no art. 2º da Constituição Federal e **no art. 5º,** o Poder Legislativo Municipal poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto tendo em vista o cumprimento dos artigos 50 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **22 dezembro de 2025**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 30.12.2024, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1.060/05, 1.061/05 e 1.062/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens.

II - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

III - Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante.

IV - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Circulante.

V - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VI - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária discriminada por contribuinte e corrigida.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça

§1º. A comissão a que se refere o inciso II deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar os relatórios com apuração dos valores apresentando relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2025 conforme prazos estabelecidos neste decreto.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Dados: 2025.12.15 09:56:18 -03'00'

Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenha contrato, extratos com informação atualizada do saldo da dívida consolidada, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 30 de dezembro de 2024, os quais deverão ser encaminhados para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º É vedada a requisição de adiantamento, a partir do dia **22 de dezembro de 2025**, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos até dia **31 de dezembro de 2025.**

Parágrafo único – As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, tendo seus correspondentes empenhos anulados, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance instaurando-se inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **26 de dezembro de 2025** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II - Obrigações Patronais;

III – Obrigações Tributárias e Contributivas;

IV - Encargos de amortização da dívida pública;

V - Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;

VI – Prestação de Serviços de Concessionárias de Serviço Público;

VII - Contratos e Convênios

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Dados: 2025.12.15 09:56:50 -03'00'

VIII - Precatórios.

IX - Despesas destinadas às ações de Saúde e Educação com vistas ao cumprimento dos índices constitucionais.

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até **30 de dezembro de 2025.**

Art. 7º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **31 de dezembro de 2025.**

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2025 que não se enquadram na situação prevista no *caput,* deverão ter os empenhos anulados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 10º A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento**.**

Art. 11º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

I – adiantamento em geral;

II – diárias;

III – despesas de exercícios anteriores; e

IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 12º A Contabilidade cancelará, até **31 de dezembro de 2025**, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Dados: 2025.12.15 09:56:50 -03'00'

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **31 de dezembro de 2025,** a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

Art. 13º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **31 de dezembro de 2025.**

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2024, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§3º A Secretaria de Finanças remeterá à Contabilidade até o dia **31 dezembro de 2025,** extratos bancários em 03 (três) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§4º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14º Os Passivos Financeiros não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **31 de dezembro de 2025.**

Art. 16º Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **30 de dezembro de 2024** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas,

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Dados: 2025.12.15 09:56:50 -03'00'

conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1.121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 17º Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **30 de dezembro de 2025.**

Art. 18º O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade do Município, até o dia **30 dezembro de 2025.**

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2024, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19º O Setor de almoxarifado deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **31 dezembro de 2025** o relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo.

Art. 20º O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e encaminhando à Contabilidade até o dia **31 dezembro de 2025.**

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§2º A Secretaria de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **31 dezembro de 2025,** demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Dados: 2025.12.15 09:56:50 -03'00'

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§3º A Secretaria de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **31 dezembro de 2025,** demonstrativo com as informações pertinente aos respectivos ajustes para perdas da Dívida ativa tributária e não tributária, com o objetivo de realizar o reconhecimento, mensuração e evidenciação fatos incorridos, conforme Portaria do STN n° 548/2017.

§4º O exposto nos parágrafos anteriores deverão estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto**.**

Art. 21º A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **31 dezembro de 2025.**

Art. 22º Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro do Município, até o dia **30 de dezembro de 2025.**

Art. 23º Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento**.**

Art. 25 O Gabinete do Prefeito deverá encaminhar à Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo encaminhado à Câmara Municipal referente ao ano de 2024 até o dia **31 dezembro de 2025**.

Art. 26 O Gabinete do |Prefeito deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **31 dezembro de 2025.**

Art. 27 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 28 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672 Dados: 2025.12.15 09:56:50 -03'00'

contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia **31 dezembro de 2025.**

Art. 29 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mucuri, Bahia, 15 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Dados: 2025.12.15 09:55:14 -03'00'

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

DECRETO Nº 2878 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA VERIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI, SEUS FUNDOS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 20.910/1932 que regula a Prescrição Quinquenal, no Decreto Lei nº 4.597/1942, que dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública, ainda a Lei Federal nº 10.406/2002, Código Civil que trata da prescrição no seu art. 206 e também o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que trata dos Restos a Pagar.

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal n° 4.320/64;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5°, I (Art. 206, Prescreve: (...) § 5° Em cinco anos:(...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular);

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, segundo o qual "as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem";

CONSIDERANDO as normas sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública, estabelecidas no Decreto-Lei n° 4.597/1942;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal de regulamentar por meio de Decreto o cancelamento de restos a pagar processados;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto trata dos procedimentos para verificação e cancelamento de Restos a Pagar Processados no âmbito da Prefeitura Municipal de Mucuri, seus Fundos e Órgãos integrantes da Administração Direta.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Dados: 2025.12.15 11:10:50 -03'00'

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 2° - Para fins de cancelamento de Restos a Pagar observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - Será possível o cancelamento de Restos a Pagar Processados nos seguintes casos:

I - Para correção de empenho quando verificado erro sanável, que necessariamente deverá ser novamente empenhada como "Despesas de Exercícios Anteriores";

II - Quando não for possível comprovar a existência de direito do credor;

III - Quando detectada duplicidade de empenho referente à mesma despesa ou outra inconsistência contábil;

IV - Quando houver a prescrição;

V - Quando se comprove que o credor já recebeu o valor do débito;

VI - Quando se tratar de valores irrisórios, provenientes de saldos de empenhos acerca dos quais não restam obrigações de nenhuma das partes.

VII - Quando se comprove que o valor inscrito em Restos a Pagar (RP) foi objeto de acordo judicial ou extrajudicial, especialmente quando houver o parcelamento da quantia a ser paga, devendo o débito ser reclassificado para dívidas a longo prazo no passivo da entidade;

VIII – Quando for comprovado a realização de lançamento equivocado decorrentes de motivo técnico desde que comprovado a veracidade do fato;

IX - Outros casos não previstos nesse Decreto, decorrentes de motivo técnico ou jurídico desde que assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa ao credor ou outro ato que vier a substituí-la.

Art. 4° - Deverão ser instaurados processos administrativos para apuração e eventual cancelamento dos restos a pagar processados e não processados.

§ 1° - A autoridade competente deverá notificar os credores dos débitos a serem cancelados, mediante AR, publicação de Edital na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, de forma a assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa, concedendo prazo não inferior a 10 (dez) dias;

§ 2° - O não comparecimento do credor no prazo previsto no parágrafo anterior assegura à administração o direito de finalização do processo administrativo com cancelamento do débito.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Dados: 2025.12.15 11:11:42 -03'00'

Art. 5° - Será constituída comissão Processante para elaboração de Relatório final, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 1° - A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das mesmas quanto à contra prestação em bens, serviços ou obras, e verificar se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

§ 2° - Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art. 6° - O valor correspondente ao cancelamento de despesa inscrita em Restos a Pagar Processados se reclamado pelo credor após o prazo da notificação, através de Processo Administrativo ou Judicial, com decisão de reconhecimento de dívida, poderá ter seu pagamento efetuado na rubrica orçamentária denominada de "Despesa de Exercícios Anteriores", em atendimento ao artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mucuri, Bahia, em 15 de dezembro de 2025

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672

Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA:51974347672
Dados: 2025.12.15 11:12:33 -03'00'

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal –

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

PORTARIA Nº.: 657/2025

DISPOE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA VERIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI, SEUS FUNDOS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2878 de 15 de dezembro de 2025, que dispõe acerca dos procedimentos para verificação e cancelamento de Restos a Pagar Processados no âmbito da Prefeitura Municipal de Mucuri, seus Fundos e Órgãos integrantes da Administração Direta.;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão processante para verificação e cancelamento de Restos a Pagar Processados no âmbito da Prefeitura Municipal de Mucuri, seus Fundos e Órgãos integrantes da Administração Direta., composta pelos seguintes Servidores:

ROSEMARI DE GÓES SANTOS DO NASCIMENTO
LEILA MARIA GRAGA MAIA ARAÚDE
CATIA XAVIER DOS SANTOS
GABRIELLA SOUZA E OLIVEIRA

Art. 2º. A comissão será presidida pela servidora **ROSEMARI DE GÓES SANTOS DO NASCIMENTO**, devendo a mesma tomar todas as medidas necessárias à apuração dos fatos.

Art. 3º. A comissão terá o prazo de 10 dias úteis a partir da publicação da presente portaria para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento justificado.

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mucuri, Bahia em 15 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia –

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

PORTARIA Nº.: 663/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA LEVANTAMENTO DE SALDOS DE CAIXA E BANCOS NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 26, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 70, incisos I e IV, ambos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE,

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante.**

Art. 2º. A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, segregando aqueles com atributo "P"

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

(Permanente) e "F" (Financeiro), e verificar a comprovação documental dos valores registrados até 31.12.2025 nas respectivas contas nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes **integrantes:**

a) **Senhor HELDER CAMPOSTRINI – Presidente;**

b) **Senhora ROSEMARI DE GOES SANTOS DO NASCIMENTO – Membro;**

c) **Senhora LARISSA ROCHA DE OLIVEIRA – Membro;**

d) **Senhor GILMAR BRITO DE SOUSA – Membro.**

Art. 4º. A Comissão para apuração dos saldos do **Ativo Circulante e Passivo Circulante** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto Nº.: 2879, de 15 de dezembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mucuri, Bahia em 15 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

PORTARIA Nº.: 662/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DA DÍVIDA ATIVA COM POSIÇÃO EM 31.12.2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 26, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 70, incisos I e IV, ambos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública.

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa com posição em 31.12.2025.**

Art. 2º. A Dívida Ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas.

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 3º. A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

a) **Senhor WAGTON BARBOSA SANTOS – Presidente;**

b) **Senhor GILMAR BRITO DE SOUSA– Membro;**

c) **Senhor HELDER CAMPOSTRINI – Membro;**

d) **Senhora ROSEMARI DE GOES SANTOS DO NASCIMENTO - Membro.**

Art. 5º. A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto Nº.: 2879 de 15 de dezembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mucuri, Bahia em 15 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

PORTARIA Nº.: 661/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DO ATIVO CIRCULANTE E PASSIVO CIRCULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 26, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 70, incisos I e IV, ambos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE,

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31.12.2025.**

Art. 2º. A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade:

I - pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

II - pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III - com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

IV - pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

Parágrafo único - As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do *caput*, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentária, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

Art. 3º. A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º. A **Dívida Consolidada** será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto à programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante).

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 5º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

a) **Senhora ROSEMARI DE GOES SANTOS DO NASCIMENTO– Presidente;**

b) **Senhor GILMAR DE BRITO SOUSA – Membro;**

c) **Senhor HELDER CAMPOSTRINI – Membro;**

d) **Senhora LARISSA ROCHA DE OLIVEIRA – Membro.**

Art. 6º. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2025, em consonância com o Decreto Nº.: 2879 de 15 de dezembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

Artigo 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mucuri, Bahia em 15 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia -

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

PORTARIA Nº.: 658/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIOS PARA TRANSCRIÇÃO CONTÁBIL NO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 26, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 70, incisos I e IV, ambos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica constituída e nomeada a **Comissão de Precatórios.**

Art. 2º. Os precatórios correspondem às ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública através de decisão transitada em julgado.

Art. 3º. A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Precatórios em 31.12.2025, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

a) **Senhor JHANSHY AMARANTE S. TEIXEIRA – Presidente;**

b) **Senhor LUCIANO LEITE AFONSO – Membro;**

c) **Senhor DARTAIN CHAVES MENEZES – Membro.**

Art. 5º. A Comissão deverá apresentar levantamento ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores, com a indicação das datas e origem, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito e Secretário de

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Finanças, em consonância com o Decreto Nº.: 2879, de 15 de dezembro de 2025, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mucuri, Bahia em 15 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia –

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

PORTARIA Nº.: 660/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECÍFICA DO INVENTÁRIO IMOBILIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 26, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 70, incisos I e IV, ambos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão de Inventário do Imobilizado.**

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 2º. A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônio em 31.12.2025, com o intuito de identificar as aquisições, baixas, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

a) **Senhor AFIF ZEIDAN – Presidente;**

b) **Senhor IDINEI NASCIMENTO DOS SANTOS – Membro;**

c) **Senhor HERNANI CHALUB DE AGUIAR – Membro;**

d) **Senhor ROMILDO VERDIANA DA CONCEIÇÃO – Membro.**

Art. 5º. A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto Nº.: 2879 de 15 de dezembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mucuri, Bahia em 15 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia -

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

PORTARIA Nº.: 659/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA APURAÇÃO DO SALDO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE, INCLUSIVE O SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA, COM POSIÇÃO EM 31.12.2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 26, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 70, incisos I e IV, ambos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE,

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 1º. Fica constituída a **Comissão para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31.12.2025.**

Art. 2º. A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade:

I - pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

II - pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III - com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

IV - pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

Parágrafo único - As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do *caput*, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentária, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

Art. 3º. A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º. A **Dívida Consolidada** será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto à programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante).

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 5º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

a) **Senhora ROSEMARI DE GOES SANTOS DO NASCIMENTO – Presidente;**

b) **Senhor HELDER CAMPOSTRINI – Membro;**

c) **Senhora LARISSA ROCHA DE OLIVEIRA – Membro;**

d) **Senhor GILMAR BRITO DE SOUSA – Membro.**

Art. 6º. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2025, em consonância com o Decreto Nº.: 2879 de 15 de dezembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

Artigo 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mucuri, Bahia em 15 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia -

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº CRED12.1-25 AO CONTRATO Nº CRED12-25. CONTRATADO: **SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO MARQUES AZEVEDO LTDA,** CNPJ Nº: 22.309.647/0001-32, OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO. VALOR DO ADITIVO: R$ 241.200,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS). PRAZO PRORROGADO: 17/10/2025 À 16/04/2026. ASSINATURA: 16/10/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº CRED1L.4-25 AO CONTRATO Nº CRED1L-21. CONTRATADO: **COPE CLINICA DE OPERACOES ESPECIAIS LTDA,** CNPJ Nº: 08.176.259/0001-08, OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO. VALOR DO ADITIVO: R$ 506.400,00 (QUINHENTOS E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). PRAZO PRORROGADO: 05/11/2025 À 04/11/2026. ASSINATURA: 04/11/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº CRED1M.4-25 AO CONTRATO Nº CRED1M-21. CONTRATADO: **LOPES & RONACHER SERVICOS MEDICOS LTDA,** CNPJ Nº: 30.386.974/0001-16, OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO. VALOR DO ADITIVO: R$ 221.400,00 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). PRAZO PRORROGADO: 12/11/2025 À 11/11/2026. ASSINATURA: 11/11/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº PE41B2.3-25 AO CONTRATO Nº PE41B2-23. CONTRATADO: **MARCOS VENICIO ARAUJO BATISTA,** CNPJ Nº: 40.994.460/0001-05, OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO. VALOR DO ADITIVO: R$ 11.562,00 (ONZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS). PRAZO PRORROGADO: 27/11/2025 À 26/11/2026. ASSINATURA: 25/11/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº PE41C2.2-25 AO CONTRATO Nº PE41C2-23. CONTRATADO: **MARCOS VENICIO ARAUJO BATISTA,** CNPJ Nº: 40.994.460/0001-05, OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO. VALOR DO ADITIVO: R$ 62.648,60 (SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS). PRAZO PRORROGADO: 27/11/2025 À 26/11/2026. ASSINATURA: 25/11/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº PE41D2.2-25 AO CONTRATO Nº PE41D2-23. CONTRATADO: **MARCOS VENICIO ARAUJO BATISTA,** CNPJ Nº: 40.994.460/0001-05, OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO. VALOR DO ADITIVO: R$ 16.092,00 (DEZESSEIS MIL E NOVENTA E DOIS REAIS). PRAZO PRORROGADO: 27/11/2025 À 26/11/2026. ASSINATURA: 25/11/2025.

DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nª PE18-2025 - SINDLIMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BAHIA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Processo Administrativo nº 184/2025
Pregão Eletrônico nº 18/2025
Interessado: SINDILIMP-BA - SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL – CNPJ Nº 32.700.148/0001-25 – Impugnação ao edital.

1. Cuidam estes autos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025, apresentada pelo SINDILIMP-BA, por meio da qual se questiona a previsão de participação de sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
2. A Assessoria Técnica/Jurídica exarou parecer, que integra o presente despacho, no qual concluiu pelo conhecimento e julgamento de improcedência da impugnação, mantendo-se a redação do item 2.5 do edital e a possibilidade, em tese, de participação de cooperativas de trabalho que observem a legislação aplicável.
3. Pelos fundamentos expostos no referido parecer, que adoto como razões de decidir, DECIDO:

 I – Conhecer da impugnação apresentada pelo SINDILIMP-BA, diante de sua tempestividade e legitimidade;

 II – Julgar IMPROCEDENTE a impugnação, mantendo-se inalterado o item 2.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025;

 III – Determinar que, na fase de habilitação e durante a execução contratual, sejam observadas com rigor as exigências legais e editalícias relativas às sociedades cooperativas, de modo a prevenir a utilização indevida da forma cooperativa para intermediação de mão de obra e resguardar o Município de eventuais riscos trabalhistas;

 IV – Manter inalterada a data de realização do certame, prosseguindo-se com o procedimento licitatório nos termos do edital publicado;

 V – Dar ciência desta decisão ao impugnante e aos demais interessados, por meio da divulgação no Diário Oficial do Município e no sistema eletrônico utilizado para a licitação, bem como juntando-se cópia aos autos do processo administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Mucuri/BA, 15 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALAN RODRIGUES PEREIRA
Data: 15/12/2025 13:22:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alan Rodrigues Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 2827/2025

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE MUCURI BAHIA

Ref.: PE 18/2025

Impugnação de edital

SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, entidade sindical da categoria dos trabalhadores na área de asseio e conservação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.700.148/0001-25, conforme registro sindical decorrente do processo nº 46000.003886/96, com sede na rua Cônego Pereira, nº 51, Sete Portas, Salvador – BA, representado pela Sua Coordenadora Geral, Sra. Ana Angélica Rabello Oliveira, brasileira, divorciada, auxiliar administrativa, inscrita no CPF sob o nº 335.222.005-00, vem, tempestivamente, conforme permitido na Lei nº 14133/21, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

I – TESPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 10/12/2025, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

O impugnante é entidade representativa dos interesses da Categoria dos trabalhadores de limpeza urbana pública, bem como de asseio, conservação, prestação de serviços em geral, jardinagem e controle de pragas intermunicipal no Estado da Bahia, cuja mão-de-obra em quase sua totalidade, é de formadores dos quadros das atividades-meio das empresas privadas e das administrações públicas, como decorrência do fenômeno da polêmica terceirização, em voga no Brasil.

Conforme o art. 8º da Constituição Federal, inciso III, ao sindicato “cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

Sindicato dos Trab. em Limp. Pública,Coml.,Indl., Hosp.,Asseio, Prestação de Serv. em Geral, Conse., Jard. e Controle de Praga do Estado da Bahia.
Rua Cônego Pereira, 51 - 1º andar - Sete Portas - Salvador-Ba. - Fones (71) 3032-8550 e-mail: sindlimpdepartamentojuridico@gmail.com

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê a possibilidade de participação de cooperativas de trabalhadores, conforme estipulado no item 2.5 e seguintes do EDITAL ora impugnado.

> 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas** mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

É de conhecimento geral que as cooperativas de trabalhadores são organizações que se destinam a união de trabalhadores que, COM AUTONOMIA, desenvolvam atividades ou execute serviços para terceiros.

Ora a própria natureza dos serviços, exige, para sua execução, a relação de subordinação entre os supervisores e os executores dos serviços, o que não se coaduna com os princípios que regem as cooperativas de trabalhadores.

As licitações combatidas foram feitas com base na Lei de Licitações 8.666/93 e Lei 10.520/2002, revogadas pela Lei 14.133/2021 com inobservância de dispositivos da Lei n° 12.690/2012, em especial seu art. 5°., que veda a prestação de serviços subordinados por meio de cooperativas, vez que isto se constitui verdadeira fraude ao contrato de trabalho – ESTA EM PLENA VIGÊNCIA – assim asseverando:

> Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

O advento da lei 14.133/2021, como já explicitado, não revoga os dispositivos da lei que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

Ocorre que apesar de dizer seguir outros dispositivos legais a licitação não está sendo realizada da maneira mais adequada, pois além do supracitado artigo, não observou também os artigos 1º, 6º e 7º da Constituição da República, refletindo diretamente na dignidade da pessoa humana e nos princípios do Direito do Trabalho e ao Trabalho, verdadeiros corolários dos Direitos Humanos Sociais do trabalhador.

É preciso destacar que em decorrência do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e dos princípios fundamentais do Direito do Trabalho, ambos verdadeiros corolários dos Direitos Humanos Sociais do trabalhador, os direitos de personalidade não poderão sofrer qualquer alteração pelo legislador constituinte derivado, na medida em que se encontram devidamente inseridos no rol do art. 60, § 4º da Carta Magna de 1988.

Sindicato dos Trab. em Limp. Pública,Coml.,Indl., Hosp.,Asseio, Prestação de Serv. em Geral, Conse., Jard. e Controle de Praga do Estado da Bahia.
Rua Cônego Pereira, 51 - 1º andar - Sete Portas - Salvador-Ba. - Fones (71) 3032-8550 e-mail: sindlimpdepartamentojuridico@gmail.com

Nesse diapasão, a tutela dos Direitos Humanos Fundamentais de personalidade tem como finalidade primordial resguardar as qualidades e os atributos essenciais do trabalhador nas relações de trabalho. Desta forma, ao empregador cabe a obrigação de prover o trabalho adequadamente e possibilitar a execução, respeitando integridade física, intelectual e moral do empregado.

A proteção também é admissível, sobre o prisma do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Não é possível admitir trabalho sem respeito à dignidade da pessoa humana.

Outrossim, há também aqui a tutela de interesses públicos, na medida em que visa resguardar o Município da execução de serviços de forma contrária à lei, e cuja consequência jurídica prevista traz prejuízos ao Erário, ante à responsabilização trabalhista por créditos a serem reconhecidos aos trabalhadores que se submeterão à execução do trabalho em flagrante situação de fraude aos seus direitos trabalhistas.

Assim, vê-se que o dever constitucional do ora Impugnante na defesa dos interesses de trabalhadores duramente sacrificados nos seus interesses quando um contrato celebrado, sem as cautelas legais, gera uma execução defeituosa e a sua extinção é capaz de provocar centenas de processos trabalhistas, tamanha a desigualdade de condições de labor provocadas pela licitação na forma como se apresenta.

Diante do grande número de fraudes e desvios na prestação de serviços à Administração Púbica e tendo como objetivo proteger os trabalhadores, elo mais frágil na cadeia, em 5/6/2003, a União firmou Termo de Conciliação Judicial com o Ministério Público do Trabalho, no qual restou vedada a contratação de cooperativa de mão de obra para a realização de atividades ligadas às suas atividades-fim ou meio, quando o labor envolvesse subordinação como elemento essencial da terceirização. Ademais, vedou-se às cooperativas, explicitamente, nas contratações dos seguintes serviços realizadas pela União:

> **Serviços de Limpeza**; **Serviços de Conservação**; Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; Serviços de recepção; Serviços de copeiragem; Serviços de reprografia; Serviços de telefonia; **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações**; Serviços de secretariado e secretariado executivo; Serviços de auxiliar de escritório; Serviços de auxiliar administrativo; Serviços de office boy (continuo); Serviços de digitação; Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; **Serviços de motoristas, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante**; Serviços de ascensorista; Serviços de enfermagem; e Serviços de agentes comunitário de saúde.

Sindicato dos Trab. em Limp. Pública,Coml.,Indl., Hosp.,Asseio, Prestação de Serv. em Geral, Conse., Jard. e Controle de Praga do Estado da Bahia.
Rua Cônego Pereira, 51 - 1º andar - Sete Portas - Salvador-Ba. - Fones (71) 3032-8550 e-mail: sindlimpdepartamentojuridico@gmail.com

Além disso, o Termo de Conciliação obrigou os órgãos e entidades da União a estabelecer em seus editais regras claras atinentes às referidas vedações. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos:

> "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade" (Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

Outrossim, diante da impossibilidade de a cooperativa de trabalho ser utilizada com o escopo de intermediar mão de obra subordinada, deveria ter sido aferido, na fase interna da licitação, se o objeto demandado pela Administração poderia ser executado pelos cooperados de forma autônoma, vale dizer, a atuação dos referidos colaboradores não poderá apresentar subordinação – seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre a Administração e os cooperados –, pessoalidade, habitualidade.

Nesse passo, caso se verifique que a atuação dos cooperados na execução do objeto contratado apresenta subordinação, pessoalidade e habitualidade, fato que traduz flagrante ausência de autonomia dos cooperados na execução das atividades necessárias para cumprimento do objeto pactuado, restará afastada a possibilidade da sua realização por uma sociedade cooperativa. Logo, a proibição da participação destas entidades no certame licitatório será imposta.

COMO SE DARIA O RODÍZIO ENTRE AS DIVERSAS FUNÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO ?

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, tem formado jurisprudência uniforme em relação à participação de cooperativas em processos licitatórios da Administração Pública, entendendo, ao final e ao cabo, ser devida a vedação quando a natureza dos serviços a serem prestados imponha a subordinação entre os agentes.

> STJ – RECURSO ESPECIAL REsp 1204186 RS 2010/0140662-4 (STJ)
>
> ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS – RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. È fato público e notório que a legislação trabalhista e previdenciária é implacável com os tomadores de serviço, atribuindo-lhes, inclusive, a condição de responsáveis pelo pagamento de salários e tributos não recolhidos. 2. A Corte Especial

Sindicato dos Trab. em Limp. Pública,Coml.,Indl., Hosp.,Asseio, Prestação de Serv. em Geral, Conse., Jard. e Controle de Praga do Estado da Bahia.
Rua Cônego Pereira, 51 - 1º andar - Sete Portas - Salvador-Ba. - Fones (71) 3032-8550 e-mail: sindlimpdepartamentojuridico@gmail.com

SINDILIMP-BA

> pacificou entendimento segundo o qual é inadmissível a participação de cooperativas em processos licitatórios para contratação de mão de obra quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante aos prejuízos que podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra as suas obrigações. Precedentes. 3. Recurso especial provido.

No caso em tela, as próprias exigências e obrigações impostas à CONTRATADA apresentam clara e necessária relação de subordinação entre a Administração e os executores dos serviços e entre os agentes da CONTRATADA para a execução dos serviços, como se pode observar no item 6.3 , os quais exigem pagamento de salário normativo e apontamento do Instrumento Coletivo a que se subordinam, vejamos:

> e) Controle das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: A fiscalização será reforçada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da empresa contratada, incluindo:
>
> i. Verificação do recolhimento regular do FGTS e INSS dos funcionários alocados nos serviços de limpeza pública;
>
> ii. Garantia do pagamento de salários, adicionais, férias e outros direitos trabalhistas em conformidade com a legislação vigente;
>
> iii. Exigência de apresentação periódica de **comprovantes e documentos fiscais relacionados à força de trabalho empregada no contrato.

Foi neste sentido que o Superior Tribunal de Justiça formou jurisprudência uniforme em relação à participação de cooperativas em processos licitatórios da Administração Pública, entendendo, ao final e ao cabo, ser devida a vedação quando a natureza dos serviços a serem prestados imponha a subordinação entre os agentes.

Observe-se ainda o v. acórdão do STJ prolatado em 2010, anos após o TAC que já existia com a União – que data de 2003, trazendo fundamentos que igualmente nortearam a vedação expressa trazida pela Lei da Cooperativas, de 2012:

> STJ – RECURSO ESPECIAL REsp 1204186 RS 2010/0140662-4 (STJ)
>
> ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS – RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. É fato público e notório que a legislação trabalhista e previdenciária é implacável com os tomadores de serviço, atribuindo-lhes, inclusive, a condição de responsáveis pelo pagamento de salários e tributos não recolhidos. 2. A Corte Especial

Sindicato dos Trab. em Limp. Pública,Coml.,Indl., Hosp.,Asseio, Prestação de Serv. em Geral, Conse., Jard. e Controle de Praga do Estado da Bahia.
Rua Cônego Pereira, 51 - 1º andar - Sete Portas - Salvador-Ba. - Fones (71) 3032-8550 e-mail: sindlimpdepartamentojuridico@gmail.com



> pacificou entendimento segundo o qual é inadmissível a participação de cooperativas em processos licitatórios para contratação de mão de obra quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante aos prejuízos que podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra as suas obrigações. Precedentes. 3. Recurso especial provido.

No caso em tela, as próprias exigências e obrigações impostas à CONTRATADA apresentam clara e necessária relação de subordinação entre a Administração e os executores dos serviços e entre os agentes da CONTRATADA para a execução dos serviços.

Mais recentemente em 2023, justamente em virtude da vigência da nova Lei de Licitações, a União publicou o **Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU** que **ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, conforme Ementa abaixo:

> EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.
>
> I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.
>
> II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Sindicato dos Trab. em Limp. Pública,Coml.,Indl., Hosp.,Asseio, Prestação de Serv. em Geral, Conse., Jard. e Controle de Praga do Estado da Bahia.
Rua Cônego Pereira, 51 - 1º andar - Sete Portas - Salvador-Ba. - Fones (71) 3032-8550 e-mail: sindlimpdepartamentojuridico@gmail.com

Da leitura do Parecer colhem-se fundamentos lançados com maestria para a manutenção dos termos do TAC, além de ser colocada importante preocupação da Administração Pública Federal exatamente com a questão da utilização ilegal de Cooperativas como intermediadora de mão de obra, haja vista inclusive a possibilidade de repercussão no Erário em virtude do reconhecimento de fraude ao contrato de trabalho pela Justiça Laboral, pois de fato muito trabalhadores são arregimentados como supostos cooperativados sem sequer saber do que se trata quando em verdade buscavam emprego.

São alguns dos relevantes trechos do Parecer:

> 43. Realmente, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 trouxe tal regramento acerca da participação das cooperativas nas licitações, não mencionando qualquer restrição quanto ao objeto da licitação em que cooperativas possam participar ou não, há fundamento para dúvida e incerteza quanto à eficácia do Termo de Conciliação firmado entre o MPT e a AGU, tendo em vista, principalmente, o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 (repetição do art. 3º, §1º, I da Lei nº 8.666/93).
>
> > Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
> >
> > I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
> >
> > a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (grifo nosso)
>
> 44. Contudo, não parece adequado presumir que a regra disposta pela Nova Lei teve o condão de invalidar o regramento anteriormente construído pelo tema, até porque não parece existir relação de contradição e sim de complementariedade.
>
> 45. Apesar da redação legal trazida pela Lei nº 14.133/21 (art. 16) e da disposição prevista no seu art. 9º, inciso I, alínea "a", parece evidente que continua a persistir a necessidade de uma visão pragmática em relação à participação das cooperativas em certames licitatórios específicos, como ocorre na hipótese de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Sindicato dos Trab. em Limp. Pública,Coml.,Indl., Hosp.,Asseio, Prestação de Serv. em Geral, Conse., Jard. e Controle de Praga do Estado da Bahia.
Rua Cônego Pereira, 51 - 1º andar - Sete Portas - Salvador-Ba. - Fones (71) 3032-8550 e-mail: sindlimpdepartamentojuridico@gmail.com

46. Inegável a existência de falsas cooperativas, que na verdade são empresas que adotam ilegitimamente tal regime jurídico, mesmo estabelecendo relação de subordinação com os trabalhadores atuantes na execução da atividade contratada, mas que figuram temporariamente como cooperados. Tal embuste costuma ser detectado posteriormente pela Justiça Trabalhista, o que pode gerar a responsabilização trabalhista do tomador dos serviços.

47. Essa realidade existia e continua existindo. Dessa forma, fundamental compreender que a vedação do Termo de Conciliação decorre da própria essência dos serviços, não se tratando de vedação genérica à participação de cooperativas em licitação.

(...)

58. Assim, caso seja reconhecida em juízo a irregularidade na intermediação de mão de obra, torna-se certa a condenação da União em responsabilidade subsidiária pela caracterização da fraude na contratação de cooperativa. Vejamos alguns acórdãos do TST sobre a questão:

(...)

60. Como bem ponderado pelo Parecer n. 00384/2022/PGU/AGU, a contratação de cooperativas realmente pode trazer certa economicidade, tendo em vista seus privilégios tributários, trabalhistas e previdenciários, todavia, "deve prevalecer o respeito à legalidade, prevalência do interesse público e à prevenção de riscos posteriores ao erário".

> Independente da validade e eficácia atual do referido Termo de Conciliação, impõe-se à Administração cautela e obediência aos parâmetros legais necessários para contratação de cooperativas para prestação de serviços de mão de obra, a fim de evitar futura condenação judicial do ente público em responsabilidade subsidiária. Ou seja, ainda que revistos os termos do acordo, permanecerá incólume a obrigação de não contratação de cooperativas para prestação de serviços que possam vir a caracterizar eventual relação de emprego com a tomadora ou prestadora de mão de obra. (Parecer n. 00384/2022/PGU/AGU)

61. A potencial vantagem econômica seria ilusória, pois além de prejudicar uma concorrência leal, geraria um quadro em que a provável

Sindicato dos Trab. em Limp. Pública,Coml.,Indl., Hosp.,Asseio, Prestação de Serv. em Geral, Conse., Jard. e Controle de Praga do Estado da Bahia.
Rua Cônego Pereira, 51 - 1º andar - Sete Portas - Salvador-Ba. - Fones (71) 3032-8550 e-mail: sindlimpdepartamentojuridico@gmail.com

responsabilização trabalhista posterior induziria a vultosos prejuízos ao erário.

62. A Lei nº 14.133/2021 claramente objetiva assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, contudo, necessário estabelecer contornos adequados para que a participação das cooperativas possa ser feita de forma segura, nos objetos compatíveis, de modo a não caracterizar mecanismo para fraudar o caráter competitivo da licitação

E, de fato, o Tribunal Regional da 5ª Região - Bahia, já vem enfrentando o tema em todas as suas turmas vem reconhecendo o vínculo trabalhista diante da fraude ao contrato de trabalho e condenando o Município tomador de serviços de forma subsidiária., conforme se verifica dos julgados abaixo transcritos:

Ementa: **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. INTERMEDIAÇÃO DE COOPERATIVA**. 1. A natureza tutelar do Direito do Trabalho trouxe à seara deste, como corolário, o princípio do contrato realidade, segundo o qual há uma primazia da realidade dos fatos sobre os aspectos formais ou as aparências. Assim, no âmbito das relações de trabalho, importa o que ocorre na prática, mais do que o "nomen iuris" utilizado ou a roupagem dada à situação, porquanto o aspecto formal não pode se sobrepor ao contrato realidade, como é considerado o contrato de trabalho. 2. O disposto no parágrafo único do art. 442 da CLT constitui presunção meramente relativa. Assim, demonstrando-se, no caso concreto, a mera intermediação de mão de obra, configurada estará a fraude à legislação trabalhista, porque não observados os princípios cooperativistas. **RECURSO DA RECLAMANTE PROVIDO PARCIALMENTE. Processo: 0000720-29.2022.5.05.0196, Relator(a) Desembargador(a) LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA, Primeira Turma, DJ: 29/01/2025**

Ementa: **RELAÇÃO DE EMPREGO/ COOPERATIVA**. A incidência do art. 442 da CLT, a afastar o reconhecimento da relação de emprego entre trabalhadores associados a cooperativas e os tomadores de serviço daquelas, somente se opera, quando inexistir fraude à legislação trabalhista. Constatando-se a intermediação ilícita de mão de obra, e, por conseguinte, violação aos preceitos das leis de proteção ao hipossuficiente, não há como deixar de aplicar o disposto no art. 9º da CLT, para concluir pela existência do vínculo de emprego entre o trabalhador e a empresa beneficiária do labor. Apelos improvidos. **Processo: 0000178-17.2022.5.05.0291, Relator(a) Desembargador(a) MARIZETE MENEZES CORREA, Segunda Turma, DJ: 06/12/2024**

Sindicato dos Trab. em Limp. Pública,Coml.,Indl., Hosp.,Asseio, Prestação de Serv. em Geral, Conse., Jard. e Controle de Praga do Estado da Bahia.
Rua Cônego Pereira, 51 - 1º andar - Sete Portas - Salvador-Ba. - Fones (71) 3032-8550 e-mail: sindlimpdepartamentojuridico@gmail.com

Ementa: **COOPERATIVA. CONFIGURAÇÃO DE FRAUDE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Constatada a contratação de empregados através de cooperativa, sem que as características da prestação de serviços autônomos estejam presentes, evidencia-se a fraude ao contrato de trabalho, com o intuito de retirar do empregado o direito às parcelas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na Constituição Federal de 1988. Recurso parcialmente provido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. Comprovada a culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, decorrente da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora, deve responder subsidiariamente pelo adimplemento das verbas objeto da condenação. Recurso que se nega provimento. **Processo: 0000276-02.2022.5.05.0291, Relator(a) Desembargador(a) AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO, Quarta Turma, DJ: 10/02/2025**

Ementa: **RECURSO ORDINÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO COOPERATIVISTA. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA.** A laborista, ao prestar serviços por meio de intermediação irregular de mão-de-obra tem caracterizado verdadeiro simulacro de "cooperativa de trabalho", evidenciando fraude aos seus direitos trabalhistas, e ao mascarar inequívoco contrato de trabalho. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC 16. O STF declarou a constitucionalidade do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/1993, que "... fixa os limites da responsabilidade contratual do ente estatal na relação contratual firmada, o que não contraria a Constituição da República". Esclareceu igualmente que consta no § 6º do art. 37 desta que: "As pessoas jurídicas de direito público [...] responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros...". Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal, na ADC/16, não disse que a Administração Pública tem imunidade absoluta quanto às dívidas trabalhistas das terceirizadas, apenas explicitou que é preciso seja demonstrada a sua culpa in eligendo ou in vigilando. A entrada em vigor da nova lei de licitações, de n. 14.133/2023, não altera a interpretação declarada pelo STF, ao revés, deixa mais cristalina a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo adimplemento dos encargos trabalhistas quando da falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado, nos termos do art. 121, §2º da recente legislação. Recursos ordinários desprovidos. **Processo: 0000864-70.2023.5.05.0421, Relator(a) Desembargador(a) LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO, Quinta Turma, DJ: 18/12/2024**

Sindicato dos Trab. em Limp. Pública,Coml.,Indl., Hosp.,Asseio, Prestação de Serv. em Geral, Conse., Jard. e Controle de Praga do Estado da Bahia.
Rua Cônego Pereira, 51 - 1º andar - Sete Portas - Salvador-Ba. - Fones (71) 3032-8550 e-mail: sindlimpdepartamentojuridico@gmail.com

Chama a atenção o fato de que, como indica a numeração dos processos em comento, tais situações vem ocorrendo apenas na esfera municipal no interior da Bahia, pois assim como a União, o Estado e seus entes, bem como o Município de Salvador, já compreenderam a vedação à participação de Cooperativas em licitações como esta e os motivos para tanto estabelecidos.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital vedação à participação de COOPERATIVAS.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme a Lei nº 14133/21.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Salvador – Ba, 10 de dezembro de 2025.

ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA:33522200500

Assinado de forma digital por ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA:33522200500
Dados: 2025.12.10 08:41:17 -03'00'

SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PUBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL
CNPJ: 32.700.148/0001-25

Sindicato dos Trab. em Limp. Pública,Coml.,Indl., Hosp.,Asseio, Prestação de Serv. em Geral, Conse., Jard. e Controle de Praga do Estado da Bahia.
Rua Cônego Pereira, 51 - 1º andar - Sete Portas - Salvador-Ba. - Fones (71) 3032-8550 e-mail: sindlimpdepartamentojuridico@gmail.com

IGOR COUTINHO SOUZA
ADVOGADOS & CONSULTORES

PARECER JURÍDICO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 18/2025 – Processo Administrativo nº 184/2025
Impugnante: SINDILIMP-BA – Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública etc.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública, limpeza de fossas e operação do aterro municipal no Município de Mucuri/BA.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Mucuri/BA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública, limpeza de fossas e operação do aterro municipal.
2. O Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Prestação de Serviços em Geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas do Estado da Bahia – SINDILIMP-BA – alega possuir legitimidade para a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional que representa, com fundamento no art. 8º, III, da Constituição Federal, e, nessa condição, apresenta impugnação ao edital.
3. Em síntese, sustenta o impugnante que:
 a) o Edital, em seu item 2.5, ao prever tratamento favorecido às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, permitiria a participação de cooperativas de trabalho em certame cujo objeto envolveria, em realidade, mera intermediação de mão de obra;
 b) a natureza dos serviços (limpeza pública e correlatos), de caráter permanente, demandaria pessoalidade, habitualidade e subordinação direta, o que seria incompatível com a forma cooperativa, em afronta ao art. 5º da Lei nº 12.690/2012;
 c) a jurisprudência do TCU (notadamente a Súmula nº 281) e do STJ autorizaria ou exigiria a vedação à participação de cooperativas em licitações dessa natureza;
 d) o Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU e o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, em 2003, reforçariam a necessidade de impedir cooperativas em contratações de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra.
4. Ao final, requer a alteração do edital para incluir vedação à participação de cooperativas de trabalho e a republicação do instrumento convocatório com reabertura de prazo.
5. É o relatório. Passo à análise.

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IGOR COUTINHO SOUZA
ADVOGADOS & CONSULTORES

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Admissibilidade: tempestividade e legitimidade

6. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 164, prevê a possibilidade de impugnação ao edital no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão. Constatado nos autos que a peça foi protocolada dentro desse prazo, impõe-se o reconhecimento de sua tempestividade.
7. A legitimidade ativa do sindicato decorre do art. 8º, III, da Constituição Federal, que autoriza a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em sede administrativa. Assim, a impugnação deve ser conhecida.
8. Superados os requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame de mérito.

II.2 – Quadro normativo sobre cooperativas de trabalho e licitações

9. A participação de cooperativas em licitações encontra disciplina atualmente no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, que expressamente:

- reconhece a possibilidade de sociedades cooperativas participarem de certames e contratarem com a Administração;
- condiciona essa participação à observância da legislação cooperativista (Lei nº 5.764/1971, Lei nº 12.690/2012, LC nº 130/2009, entre outras);
- exige que a execução contratual se dê em regime efetivamente cooperado, com repartição de resultados e respeito à autonomia dos cooperados.

10. A Lei nº 12.690/2012, por sua vez, disciplina as cooperativas de trabalho e estabelece, no art. 5º, que estas não podem ser utilizadas para intermediação de mão de obra subordinada, vedando o uso da forma cooperativa como instrumento de fraude à legislação trabalhista.
11. Importa sublinhar, todavia, que a mesma Lei nº 12.690/2012 não proíbe, em abstrato, a participação de cooperativas em contratos com a Administração Pública. O que se veda é o uso desvirtuado da cooperativa para mascarar relação de emprego, permanecendo lícita a atuação cooperativa quando observados os pressupostos legais (autogestão, participação democrática, divisão de resultados etc.).
12. A Instrução Normativa nº 5/2017, da então Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, embora formalmente aplicável à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, é frequentemente utilizada como referência, mas não vincula, de maneira obrigatória, o Município de Mucuri, salvo se houver opção expressa de recepção dessa normativa como padrão local. Assim, suas disposições servem como orientação técnica, e não como comando imperativo.

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IGOR COUTINHO SOUZA
ADVOGADOS & CONSULTORES

II.3 – Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU e Termo de Conciliação da União

13. O Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU teve por objetivo esclarecer a interpretação do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 à luz do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, em 2003, que tratou da contratação de cooperativas de trabalho no âmbito da Administração Pública federal.
14. Esse parecer, que orienta a atuação da União, parte de duas premissas relevantes para o presente caso:

a) o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 ampliou e sistematizou a disciplina sobre participação de cooperativas em licitações, reconhecendo sua legitimidade desde que observadas as balizas legais;
b) a necessidade de resguardar o Termo de Conciliação se aplica, de forma direta, à União, não vinculando automaticamente estados e municípios, que dispõem de competência administrativa própria para regulamentação e gestão de suas contratações.

15. Portanto, o Parecer AGU não cria vedação geral e irrestrita às cooperativas em licitações de serviços, tampouco impõe limitação obrigatória ao Município de Mucuri, servindo apenas como referência interpretativa, a ser considerada em conjunto com a realidade local, com o planejamento da contratação e com a legislação municipal pertinente.

II.4 – Jurisprudência do TCU/STJ e seu alcance

16. A Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União dispõe que é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço, houver necessidade de subordinação, pessoalidade e habitualidade entre trabalhadores e empresa contratada, conjuntura que traduz, na prática, típica relação empregatícia.
17. Essa orientação não configura proibição absoluta, mas sim restrição condicionada à demonstração concreta de incompatibilidade entre o regime cooperativo e o objeto licitado. Para a incidência da Súmula 281, não basta afirmar genericamente que há "subordinação"; é necessário que o modelo de contratação seja, em essência, mera intermediação de mão de obra, sem características de autogestão e cooperativismo.
18. O mesmo se verifica na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que considera legítima a vedação editalícia à participação de cooperativas quando demonstrado que a forma cooperativa está sendo empregada como subterfúgio para contratação de mão de obra subordinada. Todavia, também não se extrai desses precedentes uma proibição genérica, que impeça qualquer cooperativa de disputar certames de serviços.
19. Em síntese, tanto TCU quanto STJ:

- repudiam o uso fraudulento de cooperativas de trabalho;
- não afastam, porém, a possibilidade de participação de cooperativas idôneas e regulares, desde que o edital e o subsequente contrato observem as exigências legais e as características próprias do cooperativismo.

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IGOR COUTINHO SOUZA
ADVOGADOS & CONSULTORES

II.5 – Natureza do objeto e compatibilidade com a forma cooperativa

20. É fato que os serviços de limpeza pública, limpeza de fossas e operação de aterro municipal são, em regra, serviços contínuos, que demandam organização de equipes, escalas, fiscalização e controle da execução.
21. Todavia, a existência de continuidade e de necessidade de coordenação operacional não impede, por si só, a atuação de cooperativas de trabalho, desde que:

- a cooperativa esteja regularmente constituída, com objeto social compatível;
- os cooperados atuem como associados, participando de forma democrática da gestão e dos resultados;
- não se configure relação direta de emprego entre os cooperados e o Município;
- o contrato e a fiscalização assegurem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como o respeito à legislação cooperativista.

22. Ressalte-se, ademais, que o próprio art. 16 da Lei nº 14.133/2021 foi concebido para permitir o acesso das cooperativas às contratações públicas, em linha com a diretriz constitucional de fomento ao cooperativismo e ao associativismo, e com a busca por maior pluralidade de agentes econômicos participando da disputa.
23. Criar vedação genérica à participação de cooperativas de trabalho, sem demonstração objetiva de inviabilidade técnica ou jurídica específica para este objeto, implicaria:

- restrição indevida à competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021, princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa);
- discriminação sem base concreta entre sociedades empresárias e sociedades cooperativas;
- afastamento de competidores potencialmente aptos a executar o objeto, com prejuízo à economicidade do certame.

24. Importante notar que o risco de utilização indevida de cooperativas deve ser enfrentado por meio de cláusulas de habilitação e de execução contratual (exigência de comprovação de regularidade, de documentos institucionais, de plano de trabalho compatível com o regime cooperativo, de mecanismos de fiscalização, etc.), e não pela eliminação a priori de todo um tipo societário legitimamente reconhecido na legislação de regência.
25. Em outros termos, a solução juridicamente mais adequada é:

- permitir a participação de cooperativas que atendam aos requisitos do edital e da legislação;

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IGOR COUTINHO SOUZA
ADVOGADOS & CONSULTORES

- rejeitar, na fase de habilitação ou no curso do contrato, aquelas que se revelem meras intermediadoras de mão de obra subordinada, sem características de cooperativismo real.

II.6 – Do item 2.5 do edital

26. O item 2.5 do edital apenas reproduz, em termos gerais, o tratamento favorecido conferido pela legislação às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, MEI e, especificamente, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
27. Não há, no texto do dispositivo, qualquer autorização para que se contrate em desconformidade com a legislação trabalhista ou cooperativista, tampouco se encontra previsão que exima cooperativas de observarem o art. 5º da Lei nº 12.690/2012.
28. Ao contrário, a redação do item 2.5:

- está alinhada com o regime jurídico vigente;
- não implica, por si só, risco jurídico adicional ao Município;
- apenas reconhece a possibilidade, em tese, de participação de cooperativas que atendam às exigências legais e editalícias.

29. Assim, não se identifica, no item impugnado, qualquer ilegalidade manifesta ou afronta direta à jurisprudência dos tribunais superiores ou de contas que justifique a alteração do edital na forma pretendida.

III – CONCLUSÃO

30. À vista das considerações acima, opino:
31. Pelo conhecimento da impugnação, em razão da tempestividade e da legitimidade do SINDILIMP-BA;
32. No mérito, pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação, porquanto:
 - a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 16, e Lei nº 12.690/2012) admite a participação de cooperativas em licitações, vedando apenas a utilização da forma cooperativa como instrumento de fraude à legislação trabalhista;
 - a jurisprudência do TCU e do STJ não estabelece proibição absoluta, condicionando eventuais vedações à demonstração concreta de desvirtuamento ou de incompatibilidade com o regime cooperativo;
 - o Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU e o Termo de Conciliação celebrados no âmbito da União não vinculam automaticamente o Município de Mucuri, servindo apenas como parâmetro;

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IGOR COUTINHO SOUZA
ADVOGADOS & CONSULTORES

- o item 2.5 do edital, ao prever tratamento favorecido às cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, está em consonância com o ordenamento jurídico, não havendo ilegalidade que imponha sua retificação.

33. Recomendo, por cautela, que a Comissão/Agente de Contratação e a equipe de fiscalização contratual:
 - observem, na fase de habilitação, a efetiva regularidade das cooperativas que eventualmente participarem (estatuto, ata de constituição, comprovação de funcionamento regular, demonstração de plano de trabalho compatível com o regime cooperativo, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, etc.);
 - façam constar do contrato e dos instrumentos de fiscalização cláusulas que reforcem a vedação à intermediação ilícita de mão de obra, responsabilizando a contratada pelo cumprimento integral das obrigações junto aos seus cooperados/empregados e permitindo a rescisão em caso de desvirtuamento.

É o parecer.

Mucuri (BA), 11 de dezembro de 2025

IGOR COUTINHO SOUZA
OAB/BA 17314

Certificação Digital: HZM8P5G6-5EGNV7OE-NABPHXJI-KYWRCVRZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil